

Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal

Conselheiro Relator Paulo Curi Neto



Rolim de Moura

Prefeitura Municipal de Rolim de Moura

População estimada (2015)	56.242
Área territorial (Km ²)	1.457
IDHM (2010)	0,700
PIB per capita (2013)	R\$16.632,70
Orçamento (2015)	R\$100.992.709,95



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício de
2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSELHEIROS

Edílson de Sousa Silva – Presidente

José Euler Potyguara Pereira de Mello – Vice-Presidente

Paulo Curi Neto

Valdivino Crispim de Souza

Francisco Carvalho da Silva

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Benedito Antônio Alves

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

Francisco Júnior Ferreira da Silva

Omar Pires Dias

Erivan Oliveira da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Adilson Moreira de Medeiros – Procurador-Geral

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Yvonete Fontinelle de Melo

Ernesto Tavares Victoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

José Luiz do Nascimento

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Francisco Barbosa Rodrigues

SECRETÁRIO REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO DE CACOAL

Gilmar Alves dos Santos

COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

Rodolfo Fernandes Kezerle

Maiza Meneguelli

Gislene Rodrigues Menezes

EQUIPE

Edmar de Melo Raposo

Ercildo Souza Araújo

José Aroldo Costa Carvalho Júnior

Jovelina Noé dos Santos Andretta Vigiato

Luana Pereira dos Santos Oliveira

Luciene Bernardo Santos Kochmanski

Sumário

Introdução	7
1. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação	9
1.1. Proposta e Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal.....	9
1.1.1. Contas do Executivo Municipal.....	9
1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal	9
1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	9
1.1.4. Competência da Câmara Municipal.....	10
1.1.5. Parecer Prévio	10
1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal	11
1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município	11
1.2. Fundamentação do Parecer Prévio.....	11
1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município.....	11
1.2.2. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal	12
2. Análise da Gestão Orçamentária.....	13
2.1. Instrumentos de Planejamento	13
2.1.1. Plano Plurianual - PPA	13
2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	13
2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA	14
2.2. Alterações Orçamentárias.....	14
2.3. Análise do Resultado Orçamentário	16
2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária.....	18
2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida	18

2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)	19
2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa	21
2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária	22
2.5.1. Análise da despesa por função de governo.....	22
2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio.....	23
2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar.....	24
2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro	25
3. Análise da Gestão Fiscal	26
3.1. Despesas com Pessoal.....	26
3.2. Cumprimento das Metas Fiscais.....	27
3.2.1. Resultado Primário	27
3.2.2. Resultado Nominal	28
3.3. Limite de Endividamento	29
4. Gestão Previdenciária	31
4.1. Resultado Previdenciário do exercício	31
4.2. Projeções Atuariais	31
5. Limites Constitucionais e Legais	33
5.1. Saúde.....	33
5.2. Educação.....	34
5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	34
5.2.2. Recursos do Fundeb.....	34
5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo	36
6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira	37
6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	37
6.2. Liquidez Corrente	37
6.3. Liquidez Geral	38

6.4. Endividamento Geral	38
7. Auditoria do Balanço Geral do Município.....	39
7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município	39
7.1.1. Competência do Chefe do Executivo Municipal	40
7.1.2. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	40
7.1.3. Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas.....	40
7.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida.....	41
7.2.1 Opinião modificada para as demonstrações contábeis consolidadas.....	41
8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2014.....	45
8.1. Determinações nas Contas de Governo de 2014	45
9. Conclusão.....	49
10. Alertas, Determinações e Recomendações	51
Anexo – Demonstrações Contábeis	54
Anexo – Análise das contrarrazões.....	67

Introdução

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no desempenho da competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (Art. 1º, III e 35) e nos termos da Constituição Estadual (apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal). O parecer emitido pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Luiz Ademir Schock, no dia 01.04.2016, constituindo os autos de número 01456/2016, as presentes contas referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, terceiro ano do mandato (2013/2016), e incluem os balanços gerais do Município e o Relatório do órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal. Registra-se que o Tribunal emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pois as contas do Poder Legislativo não são objeto de parecer prévio individual, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a Art. 71, II, da Constituição Federal. Nada obstante, o Relatório sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) contempla informações sobre o Poder Legislativo, compondo, assim, um panorama abrangente da administração pública municipal.

Finalizados os trabalhos e concluído o Relatório, passa-se a apresentá-lo. O capítulo 1 apresenta a primeira das inovações incorporadas ao Relatório sobre as CGCEM, consubstanciada no próprio parecer prévio. Até então, a opinião deste Tribunal sobre CGCEM era disponibilizada ao final do Relatório. Neste exercício, contudo, o parecer prévio constitui o capítulo inaugural da manifestação desta Corte de Contas e apresenta uma nova estrutura e abordagem diferenciada, alinhada a uma linguagem global de governança pública.

Trata-se de melhorias que visam à convergência do Relatório com os padrões e as boas práticas internacionais de fiscalização governamental.

A partir do capítulo seguinte, passa-se ao relato da atuação governamental e dos resultados obtidos no exercício. Nos capítulos 2 a 6, consta a análise do desempenho da execução orçamentária, análise da ação governamental sobre as receitas e as despesas públicas à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000, análise do resultado previdenciário e projeção

atuarial, em seguida, análise do cumprimento dos limites constitucionais e legais e, ainda, análise dos indicadores de desempenho da Gestão Patrimonial e Financeira do município.

Em seguida, destaca-se, outra inovação do presente relatório, o capítulo 7, que apresenta os resultados e as conclusões da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente a 2015, realizada no intuito de verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31.12.2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário do Município no exercício. Destaca-se que o escopo do trabalho restringiu-se à verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas da administração municipal, fundamentando a opinião deste Tribunal no parecer prévio.

No capítulo 8, que antecede a conclusão, é apresentada síntese das providências adotadas pela administração para a correção das falhas apontadas nas determinações e recomendações exaradas no Relatório sobre as Contas referente ao exercício de 2014.

Por fim, com o objetivo de alicerçar a missão constitucional deste Tribunal e de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, bem como no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão públicas no âmbito da administração pública municipal, são formuladas recomendações à administração.

Submetemos, assim, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Paulo Curi Neto, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte, dentro do prazo constitucional, o relatório e o projeto de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

1. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação

1.1. Proposta e Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal

1.1.1. Contas do Executivo Municipal

Em cumprimento ao art. 32, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia apreciou as contas do Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício encerrado em 31.12.2015, com o objetivo de emitir parecer prévio. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER), as referidas contas são compostas pelo Balanço Geral do Município e pelo relatório sobre a execução dos orçamentos do Município.

1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 65, XI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, até 15 de abril.

1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Em cumprimento ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal, este parecer prévio é conclusivo no sentido de exprimir:

- Se as contas prestadas pelo Prefeito representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial, em 31 de dezembro 2015;
- A observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.
- O cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A auditoria realizada no âmbito da apreciação das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal para emissão do parecer prévio foi realizada de acordo com o Manual de Auditoria do Tribunal e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai). Essas normas exigem que os trabalhos de fiscalização sejam planejados e executados de modo a obter uma segurança razoável de que as Contas do Chefe do Executivo Municipal estão livres de erros e irregularidades materialmente relevantes.

Cabe ressaltar, contudo, que as Contas do Prefeito representam a consolidação das contas individuais de secretarias, órgãos e entidades municipais dependentes do orçamento municipal. Considerando que essas contas individuais são certificadas e julgadas posteriormente, pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser constatados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição Federal.

Feitas essas ponderações, o Tribunal considera que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar as opiniões de auditoria que compõem o presente Parecer Prévio.

1.1.4. Competência da Câmara Municipal

De acordo com o art. 32, inciso VII Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, é da competência exclusiva da Câmara Municipal julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito.

Para tanto, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, pelo princípio da simetria constitucional, cabe à Comissão (Permanente ou Especial) examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal é um subsídio tanto para a Comissão quanto para o julgamento da Câmara Municipal. De acordo com o art. 31, § 2º, da Constituição Federal, o parecer prévio emitido pelo Tribunal só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

1.1.5. Parecer Prévio

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é de parecer que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Luiz Ademir Schock, não estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal.

1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

O relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal de 2015 demonstra, devido à relevância das irregularidades consignadas na fundamentação do parecer prévio, não elididas pelas contrarrazões apresentadas, que não foram plenamente observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, devido à relevância dos achados de auditoria consignados na fundamentação do parecer prévio, não elididas pelas contrarrazões apresentadas, não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31.12.2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

1.2. Fundamentação do Parecer Prévio

1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município consta no Capítulo 7 do Relatório. A seguir estão elencados os principais achados no exame efetuado sobre as demonstrações consolidadas:

1. Falha de apresentação na geração líquida de caixa e equivalente de caixa decorrente de falha no lançamento dos ingressos de recursos derivados de rendimentos de aplicações financeiras;
2. Falha de apresentação no saldo do Superávit Financeiro (consolidado);
3. Subavaliação de R\$ 758.955,25 no saldo do Passivo Exigível;
4. Subavaliação de R\$ 96.329,20 no saldo da Conta Estoque; e
5. Subavaliação de R\$ 480.788,19 no saldo do Resultado Patrimonial.

1.2.2. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada no relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal consta nos capítulos 2, 3, 4, 5 e 8 do Relatório sobre as Contas do Governo.

A partir da análise do relatório, foram identificadas as seguintes ocorrências mencionadas ao longo do documento:

1. Infringência ao art. 1º, § 1º da (Lei Complementar nº 101/2000), em função da insuficiência financeira para cobertura de obrigações que independem de autorização legislativa;
2. Infringência ao artigo 43 (Lei Complementar nº 101/2000), pela abertura de créditos adicionais sem fonte de recurso;
3. Infringência ao artigo 1º, §1º (Lei Complementar nº 101/2000), em face das excessivas alterações promovidas no orçamento inicial;
4. Infringência ao art. 1º, § 1º e art. 69 (Lei Complementar nº 101/2000), em função do déficit do resultado financeiro previdenciário a partir do exercício de 2024;
5. Infringência ao artigo 4º, § 1º e art. 9º (Lei Complementar nº 101/2000) c/c Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei Municipal nº 2870/2014), em razão do não atingimento da Meta de Resultado Nominal; e
6. Inobservância a determinação deste Tribunal (Item V da Decisão n. 298/2013, Item II da Decisão 386/2014, Item II do Acórdão nº 203/2015), em razão da remessa intempestiva dos balancetes mensais (janeiro a abril, julho e agosto/2015); publicação intempestiva dos relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (1º, 3º, 4º e 5º bimestres/2015) e da Gestão Fiscal (2º quadrimestre/2015); não especificação das medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos e abertura de créditos adicionais sem a respectiva fonte de recurso.

Os alertas, as determinações e recomendações referentes a essas ocorrências, dirigidas a Administração, estão registradas no Capítulo 10 deste Relatório.

2. Análise da Gestão Orçamentária

Este capítulo tem o propósito de apresentar os resultados gerais no exercício financeiro da gestão orçamentária sobre os aspectos mais relevantes. Iniciando pela apresentação dos dados gerais dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA e alterações orçamentárias) e em seguida, a análise do resultado orçamentário, o desempenho da receita e despesa orçamentária e a inscrição dos restos a pagar.

2.1. Instrumentos de Planejamento

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois que dele derivam as LDO's (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e as LOA's.

2.1.1. Plano Plurianual - PPA

O PPA foi aprovado pela Lei nº 2600/2013, de 07 de novembro de 2013, para o período 2014/2017, modificado pela Lei nº 3065/2015, de 08 de dezembro de 2015. A Lei estimou um custo total para o período de R\$424.174.096,92.

2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO, materializada na Lei nº 2870/2014, de 09 de dezembro de 2014, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2015. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados. A tabela a seguir demonstra as metas fiscais definidas para o exercício.

Demonstrativo de Metas Fiscais – Período 2015 (R\$)

Descrição	2015
Resultado Primário	-6.179.282,34
Resultado Nominal	440.694,73
Dívida Pública Consolidada	-
Dívida Consolidada Líquida	-

Fonte: Sigap - Gestão Fiscal. *A Lei nº 2870/2014 fora encaminhada desprovida do Anexo de Metas Fiscais.

2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A Lei nº 2905, de 30 de dezembro de 2014 aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2015, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, a receita foi estimada no valor de R\$103.328.438,78 e fixando a despesa em igual valor, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão.

Frisa-se, que a estimativa da Receita Orçamentária do período foi considerada viável de acordo a Decisão nº 190/2014 (Processo nº 3298/2014).

2.2. Alterações Orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) no valor de R\$127.117.546,46, o equivalente a 123,02% do orçamento inicial. A tabela abaixo detalha as alterações ocorridas no período:

Alterações do Orçamento inicial (R\$)

Alteração do Orçamento	Valor	%
Dotação Inicial	103.328.438,79	100,00%
(+) Créditos Suplementares	37.498.535,26	36,29%
(+) Créditos Especiais	35.607.383,62	34,46%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	49.316.811,21	-47,73%
= Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	127.117.546,46	123,02%
(-) Despesa Empenhada	108.962.878,12	105,45%
= Recursos não utilizados	18.154.668,34	17,57%

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18) encaminhado junto às justificativas.

Frise-se que no decorrer do exercício foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$37.498.535,26 e Especiais no valor de R\$35.607.383,62, assim, levando em consideração somente as fontes de recursos previsíveis para a abertura desses créditos (anulações de dotações e as operações de crédito) no montante de R\$49.316.811,21, excluindo-se as demais fontes de recursos não previsíveis quando da elaboração da LOA (superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, excesso de arrecadação e recursos vinculados), têm-se o percentual de alterações no orçamento inicial na ordem de 47,73%, percentual muito além do considerado razoável pela Corte de Contas (Decisão nº 232/2011 – Pleno, Processo nº 1133/2011).

Composição das fontes de recursos (R\$)

Fonte de recursos	Valor	%
Superávit Financeiro	6.539.033,70	8,94%
Excesso de Arrecadação	10.559.036,00	14,44%
Anulações de dotação	49.316.811,21	67,46%
Operações de Crédito	0,00	0,00%
Recursos Vinculados	6.691.037,97	9,15%
Total	73.105.918,88	100,00%

Fonte: Quadro das alterações orçamentárias (TC-18) encaminhado junto às justificativas.

Os dados da tabela anterior evidenciam que 67,46% das modificações no orçamento ocorreram por meio da fonte “Anulações de dotação”.

IRREGULARIDADE

- Infringência ao artigo 43 (Lei Complementar nº 101/2000), pela abertura de créditos adicionais sem fonte de recurso; e
- Infringência ao artigo 1º, §1º (Lei Complementar nº 101/2000), em face das excessivas alterações promovidas no orçamento inicial.

Falha na apresentação do Relatório circunstanciado

O Relatório não apresenta avaliação qualitativa dos resultados da execução orçamentária, comparando o planejado com o executado, os fatores que influenciaram os resultados.

DETERMINAÇÃO

À Administração que ao elaborar o Relatório circunstanciado apresente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "a":

(a) síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores;

- (b) na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;
- (c) Avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal;
- (d) Avaliação do resultado previdenciário e projeção atuarial; e
- (e) Avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo).

2.3. Análise do Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da Gestão Orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas, e tem o objetivo de demonstrar o quanto equilibrado foi à execução do orçamento.

Resultado Orçamentário (2012 a 2015) - R\$

Discriminação	2012	2013	2014	2015
1. Receitas Correntes Arrecadadas	76.763.578,30	68.602.268,80	93.033.527,30	99.316.985,39
2. Despesas Correntes	65.666.429,46	36.077.775,32	85.879.444,90	92.780.357,64
3. Superávit ou Déficit Corrente (1-2)	11.097.148,84	32.524.493,48	7.154.082,40	6.536.627,75
4. Receitas de Capital Arrecadadas	10.483.095,96	6.494.900,15	9.529.223,96	0,005
5. Despesas de Capital	8.176.241,14	36.946.919,00	9.564.709,29	16.182.520,48
6. Superávit ou Déficit de Capital (4-5)	2.306.854,82	-30.452.018,85	-35.485,33	-14.506.795,92
7. Total de Receitas Arrecadadas (1+4)	87.246.674,26	75.097.168,95	102.562.751,26	100.992.709,95
8. Total de Despesas Empenhadas (2+5)	73.842.670,60	73.024.694,32	95.444.154,19	108.962.878,12
9. Resultado Orçamentário (7-8)	13.404.003,66	2.072.474,63	7.118.597,07	-7.970.168,17

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado.

O município apresentou déficit orçamentário consolidado no valor R\$7.970.168,17, contudo, este resultado deve ser detalhado, haja vista a possibilidade de estar sendo influenciado pelo resultado do Instituto de Previdência. A tabela abaixo detalha sua composição, evidenciando quanto cada instituição contribuiu para o resultado do período.

Composição do Resultado Orçamentário (2012 a 2015) - R\$

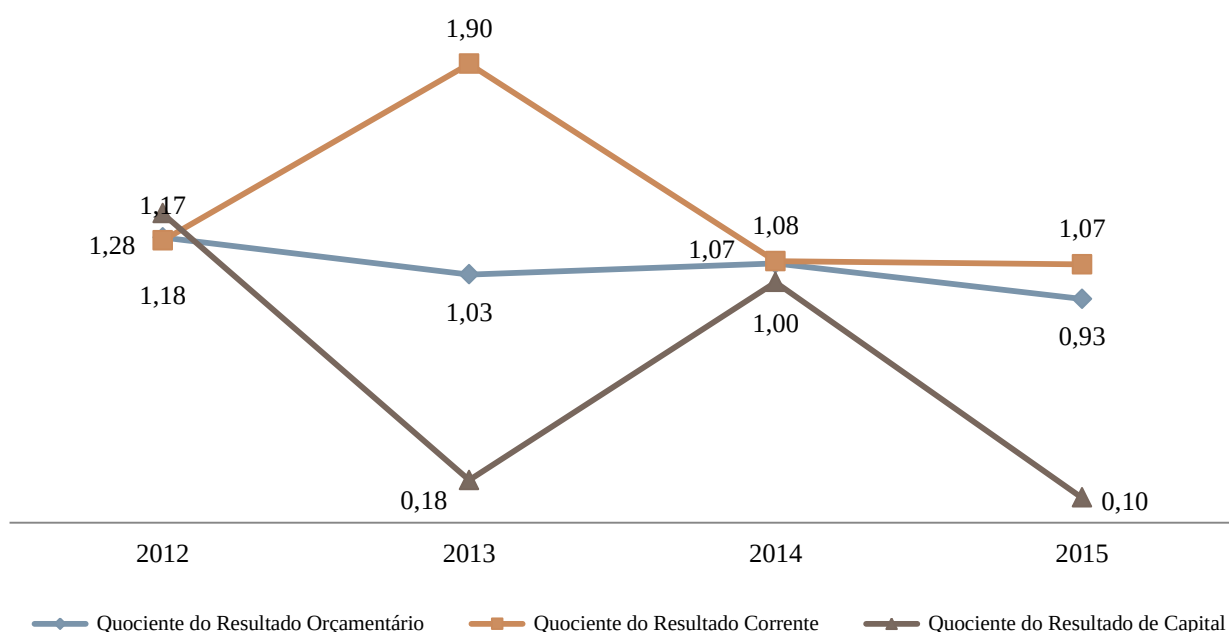
Instituição	2012	2013	2014	2015
Resultado Orçamentário Consolidado	9.106.607,25	-17.597.569,10	15.554.010,71	-7.970.168,17
Instituto de Previdência	9.660.539,88	7.320.831,83	11.149.721,32	8.688.132,88
Executivo e Câmara Municipal	-553.932,63	-24.918.400,93	4.404.289,39	-16.658.301,05

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado e Análise Técnica.

Após a exclusão do resultado do Instituto de Previdência, verifica-se um déficit orçamentário ainda maior, no valor de R\$16.658.301,05, contudo, considerando que em 31.12.2015 haviam despesas empenhadas de convênios cujos recursos não haviam sido repassados no montante de R\$11.309.749,62 (Anexo TC 38) e considerando o resultado financeiro superavitário do exercício anterior (Processo nº 1877/15) no montante de R\$6.081.931,83 (excluído o superávit financeiro do Instituto de Previdência e Autarquias) a existência de tais recursos é suficiente para atenuar o déficit evidenciado, desta forma, tem-se um resultado orçamentário superavitário de R\$733.380,40.

Corroborando a interpretação das informações dos quadros acima, o indicador do resultado orçamentário, em que se pode verificar por meio do quociente entre a receita realizada e a despesa executada o desempenho do resultado orçamentário. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Evolução do quociente do Resultado Orçamentário



Destaca-se que nos últimos quatro anos o Município apresentou resultado corrente superavitário. Por outro lado o resultado orçamentário e de capital mostrou-se deficitário. Contudo, a análise do resultado orçamentário não deve ser avaliada de forma isolada devendo ser complementada pela análise do desempenho das receitas e despesas orçamentárias, a qual será tratada no tópico seguinte.

2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$100.992.709,95, o equivalente a 87,56% da receita estimada. As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada

R\$

Receitas	Previsão Atualizada (a)	Realizada (b)	% (b/a)
Receitas Correntes	102.042.268,64	99.316.985,39	86,10
Receita Tributária	16.034.084,36	13.554.591,40	11,75
Receita de Contribuições	4.016.652,00	6.246.249,19	5,42
Receita Patrimonial	6.185.716,01	7.736.096,45	6,71
Receita de Serviços	145.000,00	85.826,12	0,07
Transferências Correntes	72.514.923,49	66.229.270,39	57,42
Outras Receitas Correntes	3.145.892,78	5.464.951,84	4,74
Receitas de Capital	13.302.413,73	1.675.724,56	1,45
Alienação de bens	0,00	370.490,00	0,32
Transferências de Capital	13.302.413,73	1.305.234,56	1,13
Total	115.344.682,37	100.992.709,95	87,56

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

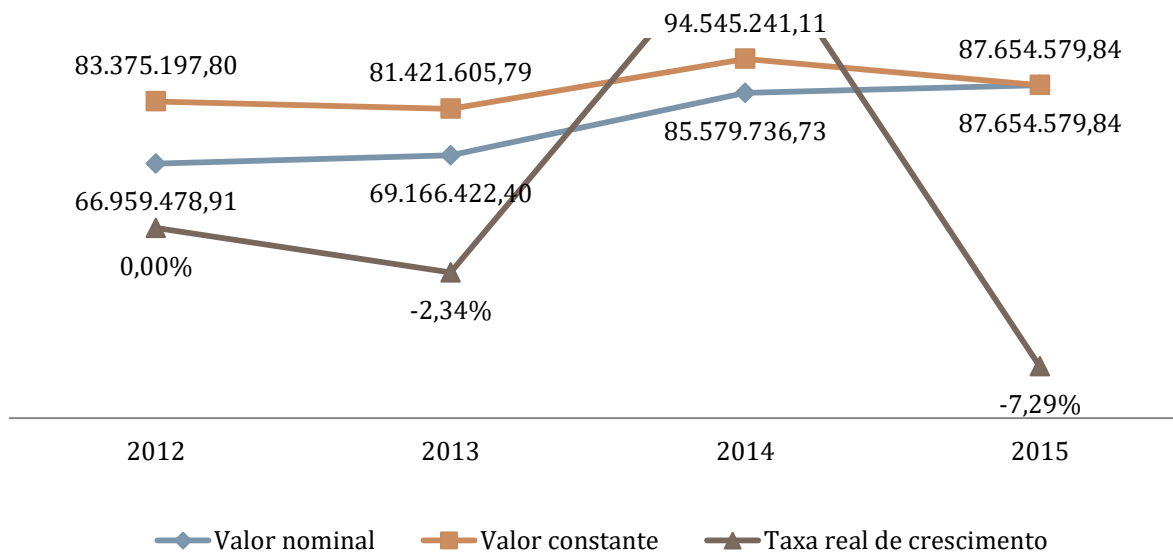
Conforme se verifica, a maior parte dos recursos que ingressaram nos cofres do Município é originada das Transferências Correntes, as quais representaram 57,42% da receita prevista.

2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias.

O gráfico a seguir demonstra a evolução da RCL nos últimos quatro anos em valores nominais e em valores constantes (atualizados para a data de 31.12.2015) aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

Evolução da Receita Corrente Líquida (2012 a 2015) - R\$



SIGAP Gestão Fiscal

Observa-se que ao longo do período analisado (2012 a 2015) houve um aumento da RCL em valores nominais de R\$2.074.843,11, entretanto, destaca-se, a queda de 7,29% no crescimento real da RCL do exercício comparado ao período de 2014.

2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)

A análise do desempenho das receitas tributárias pode ser medida por meio do quociente do esforço tributário, o indicador que evidencia o esforço da Administração para a arrecadação das receitas próprias. A tabela abaixo demonstra a composição da receita tributária no exercício e a sua participação na receita realizada:

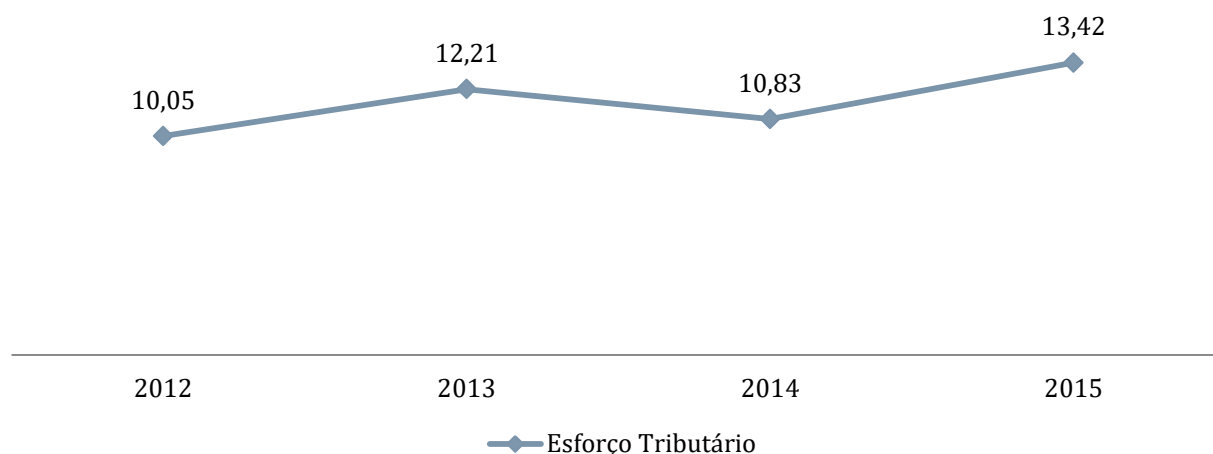
Composição da receita tributária (2012 a 2015) - R\$

Receita	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita de Impostos	8.928.445,88	9,02	9.370.256,81	10,85	10.573.787,71	9,73	12.238.782,77	12,12
IPTU	1.916.050,80	1,94	2.369.103,96	0,00	2.509.852,29	2,31	2.786.537,96	2,76
IRRF	2.076.522,14	2,10	1.887.909,04	2,19	2.292.788,60	2,11	3.242.412,31	3,21
ISSQN	3.541.247,10	3,58	3.278.782,58	3,79	3.893.138,88	3,58	4.386.587,57	4,34
ITBI	1.394.625,84	1,41	1.834.461,23	2,12	1.878.007,94	1,73	1.823.244,93	1,81
Taxas	1.018.645,91	1,03	1.175.037,86	1,36	1.199.130,48	1,10	1.315.808,63	1,30
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Receita Tributária	9.947.091,79	10,05	10.545.294,67	12,21	11.772.918,19	10,83	13.554.591,40	13,42
Total de Receita Arrecadada	98.955.849,24	100,00	86.399.419,01	100,00	108.693.344,72	100,00	100.992.709,95	100,00

Fonte: SIGAP Gestão fiscal

O gráfico abaixo mostra a evolução do quociente da receita tributária em relação ao total das receitas orçamentárias do Município “esforço tributário”.

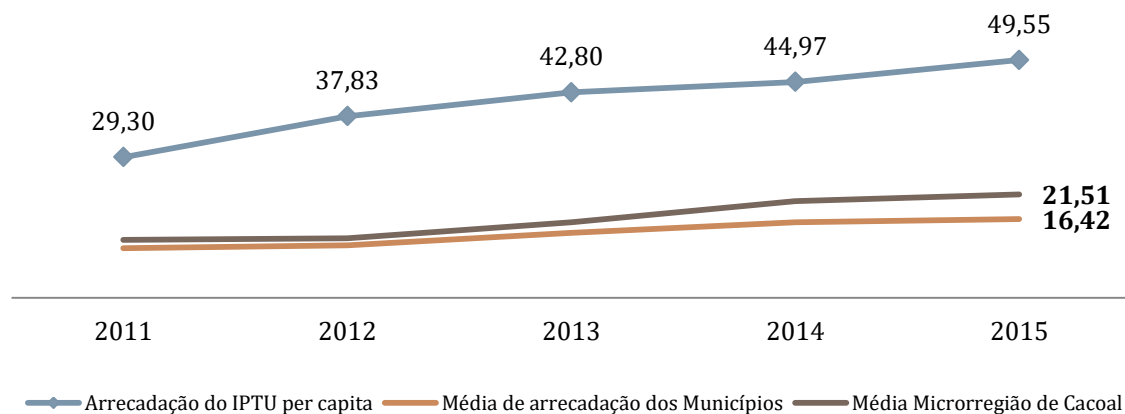
Evolução do Quociente Esforço Tributário (2012 a 2015) - %



Destaca-se que a evolução da participação da receita própria na composição das receitas realizadas no período apresentou um aumento de 2,59% em relação ao exercício de 2014. Ademais, os dados revelam o baixo percentual (13,42%) de contribuição das receitas próprias na participação das receitas realizadas, evidenciando a dependência das transferências constitucionais e voluntárias do Estado e da União para o custeio das atividades do Município.

Merece destaque ainda a participação da arrecadação do IPTU no montante das receitas realizadas e a evolução *per capita* dos últimos 5 anos, cuja demonstração será realizada no gráfico a seguir. Este indicador está demonstrado sob a ótica orçamentária (não levando em consideração os valores inscritos em dívida ativa de IPTU).

Evolução do IPTU per capita (2011 a 2015) - R\$



Fonte: Análise técnica e IBGE

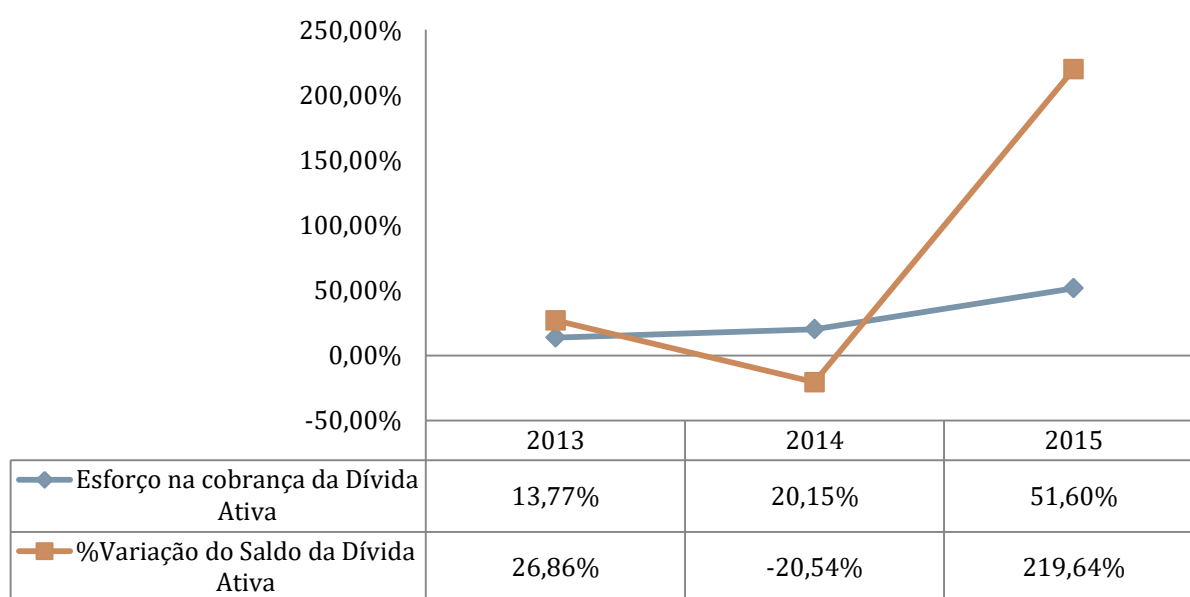
Observa-se o satisfatório desempenho do município na arrecadação do IPTU se comparado com a arrecadação média *per capita* dos municípios rondonienses em 2015 (R\$16,42) e dos municípios da microrregião de Cacoal (R\$21,51).

2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa

Como parte do conjunto de medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial devem ser destacadas nas prestações de contas dos Chefes dos Poderes, em observância ao art. 58 da LRF.

O gráfico seguinte apresenta o histórico do esforço na cobrança da dívida ativa e a variação do saldo da conta de dívida ativa ao longo dos últimos três anos. A análise leva em conta o montante em estoque, o percentual de realização da receita e a variação dos valores em relação ao ano anterior.

Quociente do Esforço na Cobrança e Variação do Saldo da Dívida Ativa (2013 a 2015)



Conforme se verifica no gráfico acima o percentual da arrecadação do exercício (R\$2.904.546,80) é expressivo frente ao montante de recursos que pendiam na conta dívida ativa no início do exercício de 2015 (R\$5.628.610,31), contudo, considerando que no exercício foram inscritos créditos da ordem de R\$15.244.777,87 verifica-se o crescimento do estoque da dívida ativa.

2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária

No tocante as despesas orçamentárias, vale destacar, o confronto entre as despesas planejadas com as despesas executadas, a tabela abaixo evidencia o quociente de execução da despesa segundo a classificação por categoria econômica:

Comparativo da Despesa Orçamentária Fixada e a Realizada

Despesas Orçamentárias	Dotação Atualizada (a)	Empenhada (b)	% (b/a)
Despesas Correntes	98.767.750,15	92.780.357,64	76,93
Pessoal e Encargos Sociais	58.673.101,59	56.126.552	46,54
Juros e Encargos da Dívida	291.916,88	260.836,24	0,22
Outras Despesas Correntes	39.802.731,68	36.392.969,73	30,18
Despesas de Capital	21.832.808,93	16.182.520,48	13,42
Investimentos	19.417.124,04	13.831.434	11,47
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.415.684,89	2.351.086,30	1,95
TOTAL	120.600.559,08	108.962.878,12	90,35

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

Destaca-se, que o município executou 90,35% da despesa planejada, percentual satisfatório, considerando os anseios da sociedade, de igual modo, se compararmos o valor executado com a receita arrecadada no período (R\$100.992.709,95), o quociente evidencia um percentual de execução de 100% dos recursos, evidenciando a boa gestão da Administração na execução do planejamento orçamentário, sob o aspecto da despesa planejada e a executada.

Comparando-se os gastos, nota-se que o maior percentual foi concentrado nas despesas correntes 76,93%, sendo que do total das despesas, apenas 11,47% foi revertido em investimentos para o Município.

Frisa-se, que o objetivo das entidades do Setor Público não é o acúmulo de riqueza, mas, o atendimento das demandas da sociedade. As exceções são os acúmulos para atendimento de projetos futuros.

2.5.1. Análise da despesa por função de governo

No nível mais agregado da execução orçamentária da despesa, temos a distribuição por funções de governo. A tabela a seguir mostra como se comportaram as despesas empenhadas, segundo a classificação funcional-programática:

Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (2013 a 2015)

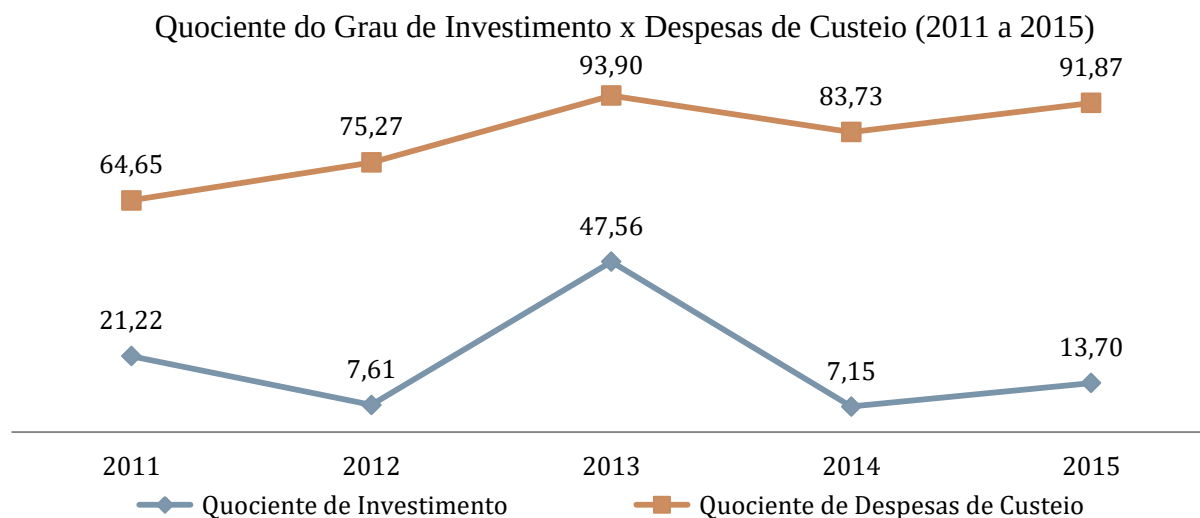
	R\$					
Função	2013	%	2014	%	2015	%
Legislativa	3.239.590,73	3,14	3.522.086,63	3,94	4.063.429,41	3,82
Administração	8.808.353,95	8,53	17.430.046,83	19,50	16.461.898,23	15,49
Assistência Social	2.185.356,43	2,12	2.740.265,00	3,07	1.981.091,38	1,86
Previdência Social	3.050.761,34	2,96	3.791.331,90	4,24	4.719.202,78	4,44
Saúde	23.518.482,43	22,79	31.092.364,52	34,78	32.020.209,91	30,12
Educação	18.853.757,81	18,27	23.086.520,07	25,82	27.413.621,32	25,79
Cultura	298.594,34	0,29	826.493,81	0,92	277.111,84	0,26
Direitos da cidadania	75.302,02	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	3.959.504,15	3,84	349.053,21	0,39	10.238.844,15	9,63
Habitação	0,00	0,00	5.850,00	0,01	0,00	0,00
Saneamento	32.400.099,38	31,39	2.733.893,16	3,06	877.337,76	0,83
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	2.970,00	0,00
Agricultura	199.948,19	0,19	437.946,18	0,49	710.079,50	0,67
Comércio e Serviços	451.388,89	0,44	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	2.252.857,15	2,18	201.549,53	0,23	3.454.793,69	3,25
Desporto e Lazer	1.038.258,70	1,01	362.843,21	0,41	300.449,46	0,28
Encargos Especiais	2.886.486,13	2,80	3.166.767,40	3,54	4.063.404,08	3,82
Total	103.218.741,64	100,00	89.747.011,45	100,00	106.584.443,51	100,00

Fonte: Gestão Fiscal

Destacam-se entre as funções priorizadas pelo município no período: Administração (15,49%), Educação (25,79%) e Saúde (30,12%).

2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio

A análise dos indicadores grau de investimento e despesas de custeio indica quanto da receita total estão sendo aplicados nas despesas de investimento (Investimento e Inversões Financeira) e em despesas com a manutenção da máquina administrativa, respectivamente.



O gráfico anterior evidencia o baixo nível de investimento (13,70%) no exercício, significando que para cada R\$1,00 arrecadado no exercício o município aplicou apenas R\$0,13 em investimentos. O município apresentou uma elevação no nível de investimentos no período comparado ao exercício anterior (2014).

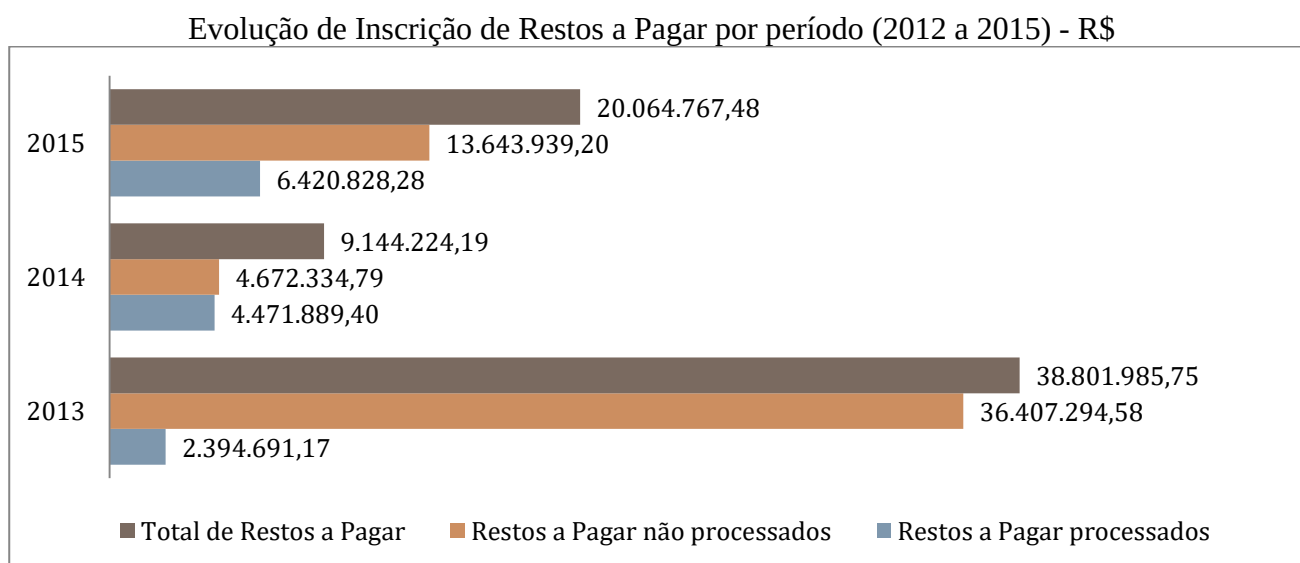
Por outro lado, observa-se uma elevação das despesas com manutenção administrativa, haja vista que estas aumentaram 8,14%, em comparação ao exercício anterior, chegando ao patamar de 91,87% da receita total, o que significa dizer que a cada um R\$1,00 arrecadado o município aplicou R\$0,92 em despesas com manutenção da máquina administrativa.

2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar

A análise dos restos a pagar é fundamental para a compreensão da execução orçamentária e financeira de cada exercício, principalmente em face do expressivo volume de recursos inscritos nessa rubrica nos últimos anos.

De acordo com a Lei 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. Assim, as despesas que não venham a ser pagas no mesmo exercício são inscritas em restos a pagar, que se dividem em processados e não processados.

O gráfico a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar nos últimos três anos. Nos valores de cada exercício estão incluídos os restos a pagar inscritos no exercício de referência e os inscritos em exercícios anteriores (ainda não executados).



O saldo no exercício representa apenas 18,41% dos recursos empenhados (R\$108.962.787,12), a situação evidencia uma regular política de gestão dos valores inscritos em restos a pagar.

2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro

O superávit financeiro trata de apurar ao final do exercício os saldos de caixa existentes, que não se encontrem comprometidos e que poderão ser utilizados como fonte de financiamento para abertura de créditos adicionais em exercícios futuros. A sua apuração se realiza pelo confronto entre os totais do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro, constantes do Balanço Patrimonial do exercício anterior. A tabela a seguir evidencia o superávit consolidado do Município e o individualizado (obtido após a dedução dos valores pertencentes ao Instituto de Previdência e Câmara):

Apuração do Superávit/Déficit Financeiro (2014 e 2015)

Descrição	R\$	
	2014	2015
CÁLCULO - CONSOLIDADO		
1. Ativo Financeiro - Consolidado	66.328.481,94	67.871.845,15
2. Passivo Financeiro - Consolidado	44.698.727,77	25.109.981,61
3. Superávit/Déficit Financeiro (1-2) - Consolidado	21.629.754,17	42.761.863,54
Cálculo - Excluído o Instituto de Previdência, Autarquias e Câmara		
4. Superávit ou Déficit Financeiro - Instituto de Previdência	49.067.897,96	54.424.716,78
5. Superávit ou Déficit Financeiro - Autarquias	25.875,39	26.526,66
6. Superávit ou Déficit Financeiro - Câmara	0,00	0,00
7. Superávit/Déficit Financeiro (3-4-5-6)	-27.464.019,18	-11.689.379,90

Após a exclusão do superávit das Autarquias (Saneamento e Esporte) e Instituto de Previdência verifica-se que o Município obteve um déficit financeiro no valor de R\$11.689.379,90. No exercício, conforme Anexo TC-38, o município possuía empenho de despesas de convênios, cujos recursos financeiros no valor de R\$11.309.749,62 ainda estavam pendentes de recebimento, assim, após a exclusão destas despesas, a insuficiência financeira foi de R\$379.630,28.

IRREGULARIDADE

Infringência ao art. 1º, § 1º (Lei Complementar nº 101/2000), em função da insuficiência financeira para cobertura de obrigações que independem de autorização legislativa.

3. Análise da Gestão Fiscal

A Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Com esse referencial normativo, procedeu-se à análise da gestão fiscal, a seguir são apresentados, sob os aspectos mais relevantes, os resultados do período.

3.1. Despesas com Pessoal

As despesas com pessoal na Administração Municipal podem representar cerca de 60% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais. A seguir, são apresentados os valores consolidados e individuais por poderes da execução da despesa total com pessoal, bem como os percentuais dos limites de gastos com pessoal previstos na LRF.

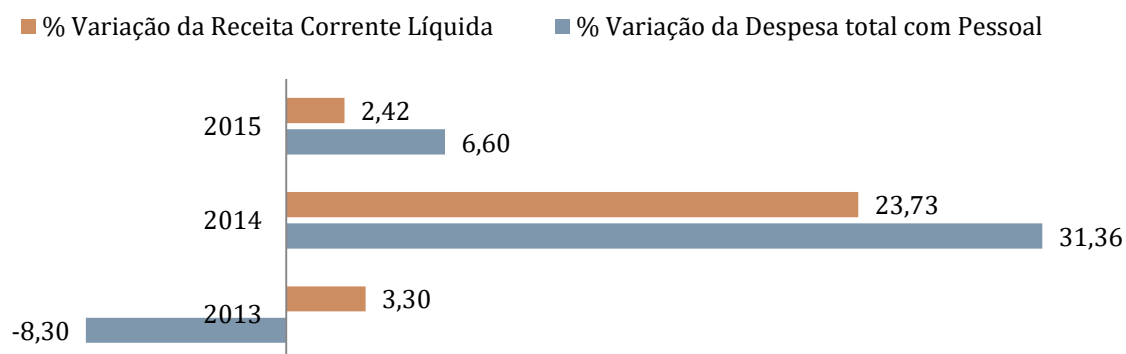
Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2015)

Discriminação	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	47.312.123,65	2.901.825,48	50.213.949,13
2. Receita Corrente Líquida - RCL	87.654.579,84	87.654.579,84	87.654.579,84
% da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)	53,98%	3,31%	57,29%
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54%	6%	60%
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	5,70%	57,00%
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	5,40%	54,00%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

Conforme os valores contidos na tabela acima, verifica-se que em 2015 os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados respeitaram os limites de despesa com pessoal definido no art. 20 da LRF. O gráfico a seguir ilustra o percentual da variação da despesa total com pessoal frente à receita corrente líquida nos últimos três anos:

Evolução da variação da DTP e RCL (2013 a 2015)



Os dados do gráfico revelam um aumento de 6,60% da Despesa Total com Pessoal apurada ao final do exercício em comparação com a apuração inicial do exercício, enquanto que a Receita Corrente Líquida apurada ao final do exercício aumentou 2,42% em comparação à apuração inicial do exercício.

3.2. Cumprimento das Metas Fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e o nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

Sob esse comando, o Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2015 (Lei nº 2870/2014 de 09.12.2014) fixou as metas para o exercício e para os dois seguintes. A tabela a seguir detalha as metas, resultados apurados e a situação do município quanto ao cumprimento das metas definidas para o exercício de 2015.

Demonstrativo do cumprimento das Metas Fiscais do exercício - R\$

Descrição	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	-6.179.282,34	-1.466.859,28	Atingida
Resultado Nominal	440.694,73	14.993.732,15	Não atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal. A Lei nº 2870/2014 de 09.12.2014 veio desacompanhada do Anexo de Metas Fiscais.

3.2.1. Resultado Primário

Representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias antes da apropriação dos juros e

outros encargos da dívida. O resultado será utilizado para abater no saldo da dívida ou realizar investimentos. A tabela abaixo detalha o resultado do exercício.

Demonstração do Resultado Primário

Discriminação	2015
1. Receitas Primárias	91.240.157,10
2. Despesas Primárias	92.707.016,38
3. Resultado Primário (1-2)	-1.466.859,28
4. Meta fixada na LDO	-6.179.282,34
5. % realizado = (3/4)*100	Atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal. A Lei nº 2870/2014 fora encaminhada desprovida do Anexo de Metas Fiscais.

Conforme demonstrado na apuração da tabela anterior a meta de resultado primário foi atingida, haja vista que as receitas primárias ficaram aquém das despesas primárias em R\$-1.466.859,28.

3.2.2. Resultado Nominal

Representa a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida (DFL) em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. Para apuração da DFL a entidade deve deduzir da Dívida Consolidada as disponibilidades de caixa, desta forma, quanto maior negativo for o valor apurado, melhor será a situação da entidade, demonstrando que a entidade possui mais recursos disponíveis do que dívida. A tabela a seguir detalha o resultado nominal do exercício de 2014 e 2015.

Demonstração do Resultado Nominal (2014 e 2015)

	R\$	
Discriminação	2014	2015
1. Dívida Consolidada	4.222.337,38	15.593.932,70
2. Deduções	12.706.159,82	5.634.518,63
Disponibilidade de Caixa bruta	17.090.526,84	13.147.130,56
Demais haveres financeiros	74.349,03	-330.308,29
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	-4.458.716,05	-7.182.303,64
3. Dívida Consolidada Líquida (1-2)	-8.483.822,44	9.959.414,07
4. Receita de Privatizações	0,00	0,00
5. Passivos Reconhecidos	1.015.160,23	4.464.664,59
6. Dívida Fiscal Líquida (3+4-5)	-9.498.982,67	5.494.749,48
7. Resultado Nominal (DFL exercício atual – DFL anterior)	-3.396.241,74	14.993.732,15
8. Meta fixada na LDO	440.694,73	440.694,73
9. % Realizado da meta = (7/8)*100	-770,65%	3.402,29%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal. A Lei nº 2870/2014 fora encaminhada desprovida do Anexo de Metas Fiscais.

A meta de resultado nominal para o exercício de 2015 foi fixada no valor de R\$440.694,73, entretanto o resultado apurado foi R\$14.993.732,15, desta forma, não atingindo a meta fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IRREGULARIDADE

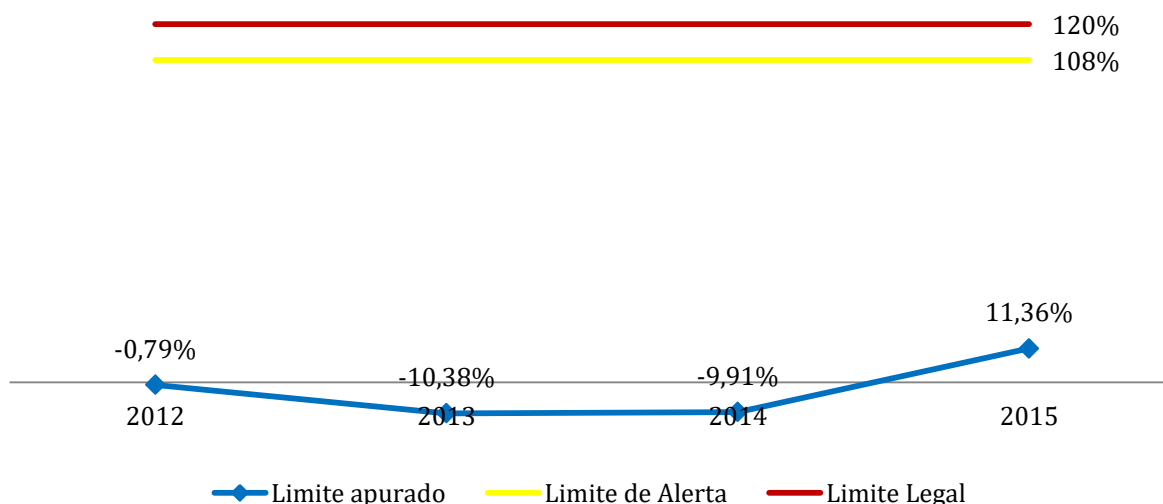
Infringência ao artigo 4º, § 1º e art. 9º (Lei Complementar nº 101/2000) c/c Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei Municipal nº 2870/2014), em razão do não atingimento da Meta de Resultado Nominal.

3.3. Limite de Endividamento

O conceito de endividamento utilizado na apuração dos limites é o da Dívida Consolidada Líquida, que é obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada ou Fundada os valores do Ativo Disponível e Haveres Financeiros, líquido dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados, conforme estabelece o art. 42 da LRF. A Dívida Consolidada, por sua vez, compreende o montante das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do limite de endividamento do Município no período de 2012 a 2015.

Evolução do limite de endividamento (2012 a 2015)



Ao final do exercício de 2015 o Município acumulava uma Dívida Consolidada Líquida de R\$9.959.417,07, que, em cotejo com a Receita Corrente Líquida do Período R\$87.654.579,84, resultou no percentual de 11,36%, conforme demonstrado no gráfico anterior, sendo assim, o Município cumpriu o limite máximo (120%) definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

4. Gestão Previdenciária

O principal objetivo dos Regimes de Previdência Própria é o de assegurar o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder a seus segurados. Para tanto deve gerar receitas em regime de capitalização ou em regime combinado de capitalização para aposentadorias e capitalização/repartição para concessão dos benefícios de pensão.

Neste contexto, este capítulo tem por objetivo apresentar os resultados do exercício e a projeção atuarial dos recursos do Instituto de Previdência do Município.

4.1. Resultado Previdenciário do exercício

Corresponde ao confronto entre as receitas e despesas previdenciárias realizada no exercício. O quadro a seguir detalha o resultado dos exercícios de 2012 a 2015.

Resultado do Instituto de Previdência (2012 a 2015)

Discriminação	2012	2013	2014	2015
1. Receitas Previdenciárias RPPS	12.272.112,38	10.382.029,91	14.953.223,68	13.423.101,84
2. Despesas Previdenciárias RPPS	2.611.572,50	3.061.198,08	3.749.195,78	4.734.968,96
3. Resultado Previdenciário (1-2)	9.660.539,88	7.320.831,83	11.204.027,90	8.688.132,88

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

O Instituto de Previdência do Município apresentou resultado superavitário no valor R\$8.910.252,94, o equivalente a 80% do resultado do exercício anterior.

4.2. Projeções Atuariais

Da análise do comportamento das receitas e despesas previdenciárias por meio das informações enviadas pelo SIGAP módulo Gestão Fiscal, verifica-se que a projeção atuarial do município prevê déficits de execução a partir do exercício de 2024. Contudo, segundo os jurisdicionados os dados da projeção atuarial enviados via Sigap – Gestão Fiscal se referem ao exercício de 2013 ano base 2012.

IRREGULARIDADE

Infringência ao art. 1º, § 1º e art. 69 (Lei Complementar nº 101/2000), em função do déficit do resultado financeiro previdenciário a partir do exercício de 2024.

ALERTA

À Administração que, nos termos do art. 35 da IN nº 39/TCER-2013, observe a correta apresentação do fluxo atuarial, por ocasião do envio dos anexos integrantes do Relatório Resumido de Execução Orçamentária via Sigap - Gestão Fiscal.

DETERMINAÇÃO

- À Administração que adote as medidas sugeridas no Plano Atuarial, com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros.
- À Controladoria Geral do Município que acompanhe e informe por meio do Relatório Auditoria Anual as medidas adotadas pela Administração com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros, e, ainda, caso a Administração não adote as medidas sugeridas, informe os motivos e as medidas adotadas pelo sistema de controle interno.

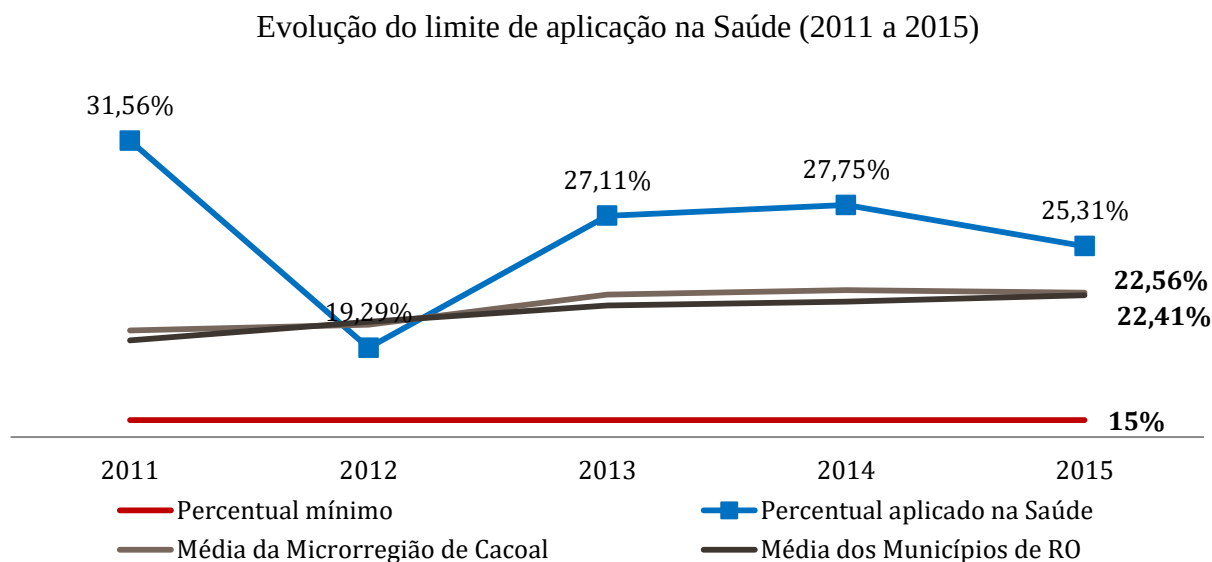
5. Limites Constitucionais e Legais

A Constituição Federal e leis infraconstitucionais são instrumentos norteadores e reguladores das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, que têm como objetivos primordiais assegurar a obediência aos princípios fundamentais que regem a administração pública, a busca da eficiência e eficácia da gestão, bem como a manutenção do equilíbrio das contas públicas mediante a instituição de limites e condições, cujos resultados demonstram-se a seguir.

5.1. Saúde

O Município aplicou no exercício o montante de R\$15.292.129,94, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 25,31% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$60.419.076,46), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 141/2012.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica da aplicação e média de aplicação dos municípios do Estado (calculada apenas para o exercício de 2015 e utilizada como referência para os exercícios anteriores):



Observa-se que o Município aplicou em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde percentual superior à média de aplicação dos municípios rondonienses (22,41%).

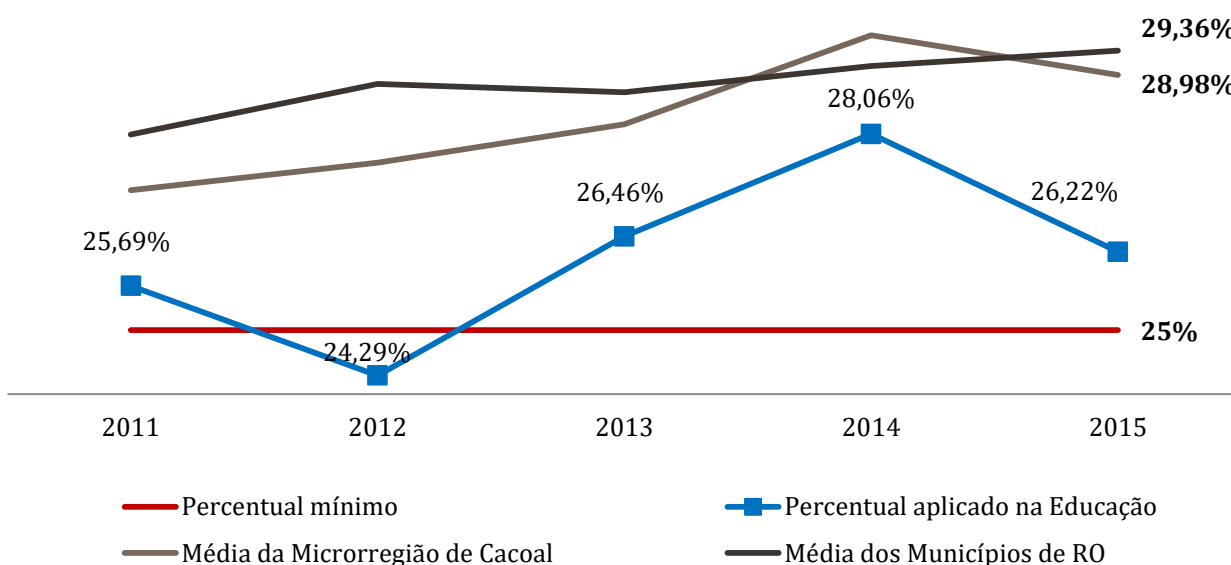
5.2. Educação

5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O Município aplicou no exercício o montante de R\$15.842.133,73, em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a 26,22% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$60.419.076,46), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

O gráfico abaixo apresenta a evolução histórica da aplicação e média de aplicação dos municípios do Estado (calculada apenas para o exercício de 2015 e utilizada como referência para os exercícios anteriores):

Evolução do limite de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (2011 a 2015)

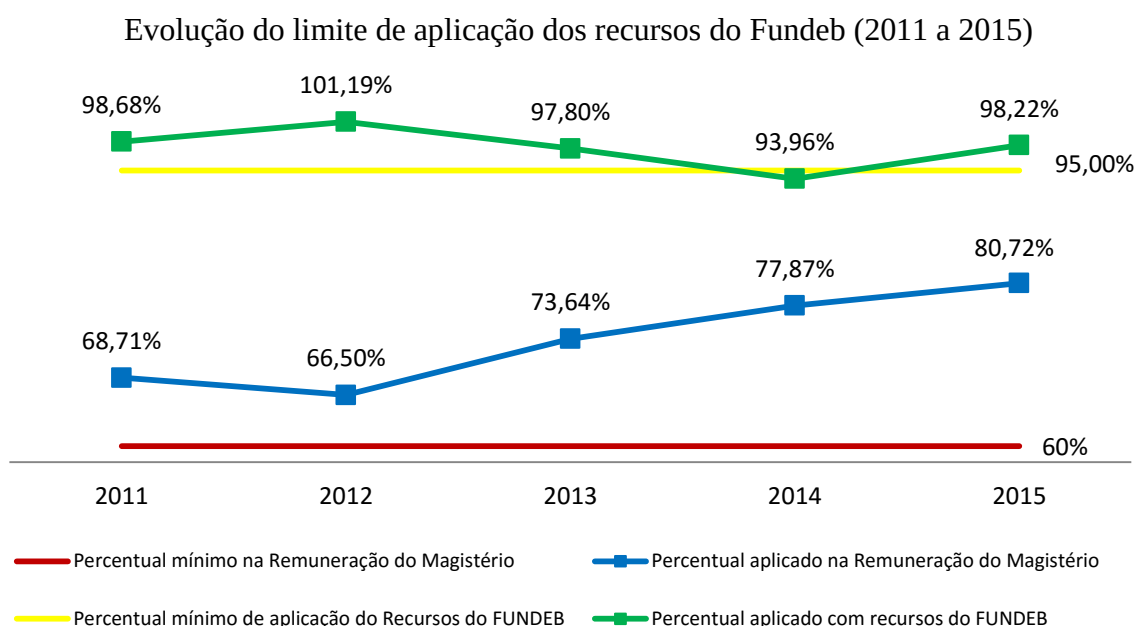


Observa-se que o Município aplicou em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino percentual inferior à média dos municípios rondonienses (29,36%).

5.2.2. Recursos do Fundeb

Apurou-se que o Município aplicou no exercício o valor de R\$12.767.020,63, equivalente a 98,22% dos recursos oriundos do Fundeb, sendo deste total foram aplicados na Remuneração do Magistério o valor de R\$10.492.517,84, o que corresponde a 80,72% do total da receita, **CUMPRINDO** o

disposto no artigo 60, inciso XII dos ADCT e artigos 21, § 2º e 22 da Lei nº 11.494/2007. O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica da aplicação no período:



Falha na evidenciação das receitas auferidas no Fundeb

Segundo o Anexo XI-C - Demonstrativo da Movimentação Financeira do Fundeb, o Município obteve o valor de R\$57.454,04 proveniente do Rendimento da aplicação financeira dos recursos do Fundeb, contudo, este dado não fora registrado no Sistema Sigap - Módulo Gestão Fiscal, ocasionando, desta forma, a subavaliação do total dos recursos recebidos no Fundo.

ALERTA

À Administração para que, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 c/c art. 35 da IN nº 39/TCER-2013, informe corretamente no Sistema Sigap (Módulo Gestão Fiscal - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE) as entradas de recursos no Fundeb, no tocante à: (a) Contribuição do Município para formação do Fundo; (b) Ganho ou perda verificado no recebimento de recursos; (c) Complementação da União (somente quando houver); e (d) Aplicações financeiras com recursos do Fundo.

5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A tabela a seguir apresenta, em síntese, a apuração do limite de repasse com a finalidade de aferir o cumprimento das disposições contidas no inciso I e III, § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.

Apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo – R\$

Discriminação	2015
1. Total das Receitas Tributárias - Exercício Anterior	11.974.492,45
2. Total das Receitas de Transferência Correntes - Exercício Anterior	45.509.680,16
3. Total das Receitas da Dívida Ativa - Exercício Anterior	2.724.270,92
4. Receita Total (1 + 2 + 3)	60.208.443,53
5. Nº de Habitantes de Município de Acordo com o IBGE	56.242
6. Percentual de Acordo com o Número de Habitantes	7,00%
7. Limite máximo constitucional a ser repassado Poder Legislativo	4.214.591,05
8. Limite máximo de acordo com a previsão na Lei Orçamentária do Município	4.145.894,02
9. Repasse Financeiro realizados no período (Balanço Financeiro da Câmara)	4.145.894,02
10. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo (7 ÷ 4)	6,89%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e Análise Técnica

Extrai-se, do quadro acima, que o Município no decorrer do exercício de 2015, repassou o valor de R\$4.145.894,02, o equivalente a 6,89% das receitas apuradas no exercício anterior para fins apuração do limite, **CUMPRINDO** o disposto no inciso I, do Art. 29-A, da Constituição Federal 1988.

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Legislativo R\$4.145.894,02 e o autorizado na Lei Orçamentária Anual R\$4.145.894,02, constata-se, que aquele valor obedeceu ao limite fixado na LOA, desta forma, **CUMPRINDO** o disposto III do § 2º do Art. 29-A, da Constituição Federal 1988.

6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira

A presente análise está alicerçada na demonstração de quociente e índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais e financeiros nas Demonstrações Contábeis.

6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais

O Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais é resultante da relação entre o Total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o Total das Variações Patrimoniais Diminutivas. A interpretação desse quociente indica outra forma de se evidenciar o resultado patrimonial (superávit ou déficit patrimonial).

Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais (2013 a 2015)

Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (1÷2)	2013	2014	2015
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	123.334.990,99	146.723.330,36	153.400.760,41
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	127.448.391,09	159.395.208,35	96.692.474,28
Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	0,97	0,92	1,59

A situação revela que, do confronto entre as receitas e despesas, sob o aspecto patrimonial, o Município obteve no exercício atual superávit do Resultado das Variações Patrimoniais.

6.2. Liquidez Corrente

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

Liquidez Corrente (2013 a 2015)

Liquidez Corrente (LC) - (1÷2)	2013	2014	2015
1. Ativo Circulante	53.756.194,44	70.118.593,52	68.154.750,09
2. Passivo Circulante	4.020.982,51	7.373.460,95	8.870.849,09
Liquidez Corrente (LC)	13,37	9,51	7,68

O resultado do exercício revela que a cada um R\$1,00 de compromissos de curto prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo o valor de R\$7,68 (nesta análise estão incluídos dos resultados do RPPS).

6.3. Liquidez Geral

A liquidez geral, ou índice de solvência geral, indica capacidade da entidade de honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos realizáveis a curto e longo prazo.

Índice de Liquidez Geral (2013 a 2015)

Liquidez Geral (LG) – $(1 + 2) \div (3 + 4)$	2013	2014	2015
1. Ativo Circulante	53.756.194,44	70.118.593,52	68.154.750,09
2. Ativo Realizável a longo prazo	13.019.509,94	7.477.087,55	24.488.238,00
3. Passivo Circulante	4.020.982,51	7.373.460,95	8.870.849,09
4. Passivo Não-Circulante	75.079.529,29	105.447.452,73	65.751.612,77
Liquidez Geral (LG)	0,84	0,69	1,24

Índice apurado na tabela anterior indica que a cada um R\$1,00 de compromissos de curto prazo e longo prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo e longo prazo o valor de R\$1,24 (nesta análise estão incluídos dos resultados do RPPS).

6.4. Endividamento Geral

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital, ou seja, composição.

Índice de Endividamento Geral (2013 a 2015)

Endividamento Geral (EG) – $(2 + 3) \div 1$	2013	2014	2015
1. Ativo Total	124.781.034,68	167.655.042,45	187.300.123,66
2. Passivo Circulante	4.020.982,51	7.373.460,95	8.870.849,09
3. Passivo Não-Circulante	75.079.529,29	105.447.452,73	65.751.612,77
Endividamento Geral (EG)	0,63	0,67	0,40

Índice apurado na tabela anterior indica que a cada R\$0,40 de obrigações com terceiros, o município disponibiliza de recursos de curto e longo prazo o valor de R\$1,00, mostrando que o Município se encontra em boa situação financeira (nesta análise estão incluídos dos resultados do RPPS).

7. Auditoria do Balanço Geral do Município

O objetivo deste capítulo é apresentar os resultados da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2015, fiscalização que teve como quesito verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31.12.2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário também de 2015.

O escopo da análise é a verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas do governo municipal. As constatações referem-se somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados. As análises sobre os aspectos orçamentário e fiscal constam, respectivamente, no Capítulo 3 e 4.

Nesse sentido, a apresentação das conclusões da auditoria estão descritas em tópicos neste capítulo, que está organizado nas seguintes seções:

→ Seção 7.1: Opinião de auditoria sobre o BGM;

Nessa seção constam os elementos necessários para os usuários externos do BGM, em especial o escopo, as normas de contabilidade aplicáveis, as responsabilidades da Administração Municipal e do Tribunal, as opiniões de auditoria e as respectivas fundamentações sintetizadas.

→ Seção 7.2: Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida;

Nessa seção consta a fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida. Para cada achado são apresentados os seguintes elementos: situação encontrada (como é); e determinações e recomendações, se cabíveis.

7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município

Em cumprimento ao art. 32, VII da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e ao art. 1º, III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LOT CER), foram examinadas as demonstrações contábeis consolidadas do Município relativas ao exercício encerrado em 31.12.2015, as quais abrangem os órgãos e as entidades municipais pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Conforme o art. 101 da Lei 4.320/1964, elas são compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa.

7.1.1. Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 65, XI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, até 15 de abril.

7.1.2. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Compete ao Tribunal de acordo ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Chefe do Executivo Municipal, manifestando-se quanto à adequação dos resultados apresentados e a posição patrimonial, financeira e orçamentária demonstrados nos balanços gerais do Município e no relatório sobre a execução dos orçamentos.

As normas utilizadas neste trabalho foram as Normas de Auditoria de Governamental – NAG’s, o Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO) e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai).

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidências a respeito dos valores apresentados nas demonstrações contábeis consolidadas. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro. Inclui, ainda, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis realizadas, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações tomadas em conjunto.

7.1.3. Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2015 permitiram concluir que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015, devido à relevância dos achados de auditoria consignados na fundamentação do parecer prévio, não elididas pelas contrarrazões apresentadas, não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31.12.2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.

Os efeitos dos achados de auditoria descritos abaixo, não elididos pelas contrarrazões apresentadas, são relevantes, considerados individualmente ou em conjunto, e generalizadas, ou seja, comprometem a interpretação dos usuários das demonstrações contábeis:

- a) Divergência no saldo da demonstração de fluxo de caixa;
- b) Divergência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro;
- c) Divergência no saldo do passivo exigível;
- d) Divergência no saldo da conta Estoque; e
- e) Divergência no teste de saldo do resultado patrimonial.

7.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida

7.2.1 Opinião modificada para as demonstrações contábeis consolidadas

a) Divergência no saldo da demonstração de fluxo de caixa;

Divergência de R\$136.316,42 entre a variação da geração líquida de Caixa e Equivalente de Caixa apurada (R\$1.446.996,83) e a geração líquida de Caixa e Equivalente de Caixa consignada na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$1.583.313,25), decorrente de falha no lançamento dos ingressos de recursos derivados de rendimentos de aplicações financeiras.

DETERMINAÇÃO

À Administração que determine à Contabilidade que (a) se abstenha de realizar alterações nos demonstrativos contábeis sem documentos de suporte, ou seja, que não representem de forma fidedigna as modificações ocorridas no patrimônio e execução do orçamento; (b) que ao identificar erros nas demonstrações contábeis, realize as correções necessárias no saldo da conta em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.](#)

b) Divergência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro

Divergência no valor de R\$-762.481,70 entre o saldo apurado do Superávit/Déficit financeiro (R\$42.761.863,54) e o demonstrado no Balanço Patrimonial - Quadro do Superávit/Déficit

financeiro (R\$43.524.345,24), cuja origem não fora esclarecida pelos agentes tidos como responsáveis.

c) Divergência no saldo do passivo exigível

Divergência de R\$758.955,25 entre o passivo exigível de acordo com a Lei 4.320/64 (R\$90.102.639,13) e saldo do apurado do passivo exigível ajustado de acordo com MCASP (R\$90.861.594,38), cuja origem não fora esclarecida pelos agentes tidos como responsáveis.

d) Divergência no saldo da conta Estoque;

Divergência de R\$96.329,20 entre o saldo o estoque apurado (R\$365.234,14) e o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$268.904,94), em razão de falha nos lançamentos das movimentações da conta.

e) Divergência no teste de saldo do resultado patrimonial;

Divergência no valor de R\$480.788,19 no saldo do resultado acumulado do exercício anterior, em decorrência de transposição de saldo do exercício anterior (R\$91.728.022,60) com divergência de valor para o saldo do exercício seguinte (R\$91.247.234,41), cuja origem não fora esclarecida pelos agentes tidos como responsáveis.

Falha na apresentação das receitas intraorçamentárias no Balanço Orçamentário

A Administração apresentou no Balanço Orçamentário consolidado as receitas intraorçamentárias em desacordo com as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

DETERMINAÇÃO

Determinar à Contabilidade do Município que observe orientações prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para elaboração das demonstrações contábeis, para que não evidencie no quadro principal do Balanço Orçamentário consolidado as receitas intraorçamentárias, anulando o efeito da dupla contagem de arrecadação.

Falha na apresentação do valor R\$8.845.066,95 como ativo (direito a receber), uma vez que o valor se refere a obrigações do Município com o RPPS

O Município reconheceu em seu ativo na consolidação das contas, como créditos em dívida ativa, os valores de seus débitos com o Instituto de Previdência, reconhecendo assim um ativo fictício e superavaliando seus ativos no valor R\$8.845.066,95.

DETERMINAÇÃO

À Administração que determine ao Departamento de contabilidade do Município que realize (registre) os ajustes necessários para o reconhecimento do passivo com o Regime Próprio de Previdência Social, evidenciando em notas explicativas os ajustes realizados de acordo com as disposições do MCASP (6ª Edição) e as NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

Falha na divulgação das notas explicativas às demonstrações contábeis

As Notas Explicativas não apresentam a composição e a política de classificação dos principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, tais como da composição e dos critérios de avaliação dos direitos a receber, obrigações. A situação não foi objeto de modificação da nossa opinião.

DETERMINAÇÃO

à Coordenadoria de Contabilidade que apresente em Nota Explicativas:

a) Balanço Orçamentário: (I) o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; (II) o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); (III) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; as atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; (IV) o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o Município transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; (V) e o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-

se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada.

b) Balanço Financeiro: (I) política de contabilização das retenções; (II) e ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro.

c) Balanço Patrimonial: em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos, recomenda-se o detalhamento das seguintes contas: (I) Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, as taxas, os juros e multas, bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (II) Imobilizado; (III) Intangível; (IV) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; (V) Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; Políticas de depreciação, amortização e exaustão e demais políticas contábeis relevantes; e (VI) Demais elementos patrimoniais, quando relevantes.

d) Demonstração das Variações Patrimoniais: ainda que seus valores não sejam relevantes, sugere-se que evidencie: (I) Redução ao valor recuperável no ativo imobilizado; (II) Baixa de Investimento e (III) Constituição ou reversão de provisões.

f) Demonstração dos Fluxos de Caixa: (I) os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pelo ente, mas que não estejam disponíveis para uso imediato; (II) os itens que compõem o fluxo de caixa que forem relevantes, assim como (III) a política de contabilização das aplicações financeiras.

8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2014

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Chefe do Executivo Municipal dos exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

Com o propósito de garantir a continuidade das ações de controle, foram analisadas as informações constantes das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de 2014, para verificar o atendimento das determinações e recomendações expedidas.

8.1. Determinações nas Contas de Governo de 2014

i) à Administração que providencie o recolhimento das contribuições previdenciárias dentro do prazo legal para não onerar os cofres do Município, com o pagamento de juros e multas;

Situação: Não foi possível Apurar

Comentários: Não é possível apurar se a Administração adotou as medidas, os elementos constantes na presente prestação de contas são insuficientes para apurar se houve cumprimento da determinação.

ii) à Administração que adote com urgência as providencias necessárias para amortizar a dívida previdenciária acumulada e a não parcelada, e encaminhe a esta Corte de Contas, até o final do exercício de 2016, os respectivos comprovantes de amortização dos débitos previdenciários do Município, sob pena de, não o fazendo, ter as contas reprovadas em razão dessa impropriedade;

Situação: Em andamento

Comentários: Determinação dentro do prazo para implemento, conforme prazo estabelecido no respectivo item.

iii) à Administração que elabore um projeto de Lei Orçamentaria com previsão de repasse à Câmara Municipal em consonância com o percentual constante no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal. Por outro lado, caso a LOA tenha previsto repasse maior, o Poder Executivo deverá fazer a correta adequação aos termos da Carta Magna;

Situação: Atendeu

Comentários: Conforme papel de trabalho QA2-28.

iv) à Administração que providencie a restituição para a conta corrente do Fundeb da quantia de R\$ 340.877,99, até o ultimo mês do mandato atual;

Situação: Em andamento

Comentários: Determinação dentro do prazo para implemento, conforme prazo estabelecido no respectivo item.

v) à Administração que não aplique, doravante, menos de 95% dos recursos financeiros do Fundeb na valorização do magistério e em outras despesas de educação;

Situação: Atendeu

Comentários: Conforme papel de trabalho QA2-25 o Município aplicou no exercício o valor de R\$12.767.020,63, equivalente a 98,22% dos recursos oriundos do Fundeb.

vi) à Administração que deixe de abrir créditos adicionais sem a corresponde fonte de recursos;

Situação: Não Atendeu

Comentários: Consoante debatido no relatório de análise das justificativas (achado A1) no decorrer do exercício foram abertos créditos adicionais utilizando da fonte superávit financeiro no montante de R\$6.539.033,70 e considerando que o superávit financeiro apurado no exercício anterior, fora de R\$6.081.931,83 (excluído o superávit financeiro do Instituto de Previdência e Autarquias), desta forma, têm-se ainda a abertura de créditos adicionais sem fonte de recurso no valor de R\$457.101,87.

vii) à Administração que providencie a remessa de documentos a esta Corte dentro dos prazos Legais;

Situação: Não Atendeu

Comentários: Conforme informações do sistema Sigap Contábil, a maioria dos balancetes relativos ao exercício de 2015 (janeiro, fevereiro, março, abril, julho e agosto/2015) foram enviados ao intempestivamente a esta Corte de Contas.

viii) à Administração que implemente, junto à contabilidade do Município, medidas visando evitar discrepâncias nos demonstrativos contábeis, bem como observe os procedimentos da STN e do CFC atribuídos à nova contabilidade aplicada ao setor público;

Situação: Não foi possível Apurar

Comentários: Não é possível apurar se a Administração adotou as medidas, os elementos constantes na presente prestação de contas são insuficientes para apurar se houve cumprimento da determinação.

ix) à Administração que adote providências para que as metas fiscais guardem correspondências com a realidade econômico-financeira do município, principalmente, com relação aos resultados nominal e primário;

Situação: Não atendeu

Comentários: Consoante discutido no relatório de análise das justificativas, a LDO para o exercício de 2015 fora editada pelo Prefeito César Cassol, logo, entende-se que o descumprimento deste mandamento não pode ser imputado ao senhor Luiz Ademir Shock Chefe do Executivo no exercício de 2015.

x) à Administração que incremente, ainda mais, a arrecadação, fazendo uso da via administrativa (protesto extrajudicial) ou judicial, dos créditos inscritos em dívida ativa, de forma a diminuir o saldo acumulado e de evitar a prescrição;

Situação: Atendeu

Comentários: De acordo com declaração encaminhada via Sigap Gestão Fiscal, foi implantado convênio com cartórios para cobrança extrajudiciais no exercício de 2016.

xi) à Administração que implemente medidas com vistas a cumprir com as determinações constantes na decisão nº 386/2014-Pleno;

Situação: Em andamento

Comentários: O implemento das medidas está em andamento.

xii) à Administração que deixe de proceder a excessivas alterações na lei orçamentaria anual por meio de créditos adicionais, em contrariedade ao principio da programação;

Situação: Não atendeu

Comentários: A Administração Municipal anulou créditos consignados na Lei do Orçamento na ordem de R\$49.316.811,21 representando o 47,73% da dotação inicial, representando desequilíbrio do planejamento do orçamento.

xiii) à Administração que municie o órgão de Controle Interno dos meios necessários ao cumprimento de suas atribuições, aumentando o numero de servidores efetivos e concedendo a logística apropriada ao desempenho de suas funções, uma vez que suas manifestações são fundamentais para a eficácia do controle da Administração Pública;

Situação: Não foi possível apurar

Comentários: Não é possível apurar se a Administração adotou as medidas, os elementos constantes na presente prestação de contas são insuficientes para apurar se houve cumprimento da determinação.

9. Conclusão

Finalizados os trabalhos passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a opinião sobre as contas do exercício.

Análise da Gestão Orçamentária

O Município apresentou resultado deficitário no valor no valor de R\$16.658.301,05, contudo, considerando que em 31.12.2015 haviam despesas empenhadas de convênios cujos recursos não haviam sido repassados no montante de R\$11.309.749,62 (Anexo TC 38) e considerando o resultado financeiro superavitário do exercício anterior (Processo nº 1877/15) no montante de R\$6.081.931,83 (excluído o superávit financeiro do Instituto de Previdência e Autarquias) a existência de tais recursos atenuou o déficit evidenciado, restando lastro financeiro para cobertura do déficit orçamentário no valor de R\$733.380,40.

No exercício de 2015 o Município obteve um déficit financeiro no valor de R\$11.689.379,90, e, mesmo após o expurgo despesas empenhadas de convênios cujos recursos não haviam sido repassados até 31.12.2015 no montante de R\$11.309.749,62 (Anexo TC 38), remanesceu uma insuficiência financeira de R\$379.630,28.

Verifica-se ainda, que o Município alterou o orçamento inicial na ordem de 47,73%, percentual muito além do considerado razoável pela Corte de Contas (20%).

Análise da Gestão Fiscal

Verificou-se que os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados, respeitaram os limites de despesa com pessoal, 53,98% e 3,31%, respectivamente, e no consolidado 57,29%.

O Município atendeu a meta de Resultado Primário fixada na LDO, por outro lado, não atendeu a meta de resultado nominal, ficando bem aquém, em percentual superior a 3.400%.

Análise da Gestão Previdenciária

O Instituto de Previdência do Município apresentou resultado superavitário no valor R\$ 8.688.132,88, o equivalente a 80% do resultado do exercício anterior. Entretanto, a projeção atuarial revelou déficits de execução a partir do exercício 2024.

Limites Constitucionais e Legais

Verificou-se que o Município cumpriu com os limites da Saúde (25,31%), Educação (MDE, 26,22% e Fundeb, 98,22%, sendo 80,72% na Remuneração e Valorização do Magistério) e limite máximo de repasse ao Poder Legislativo (6,89%).

Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

Opina-se no sentido de que o relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal de 2015 demonstra, devido à relevância das irregularidades consignadas na fundamentação do parecer prévio, não elididas pelas contrarrazões apresentadas, que não foram plenamente observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2015 foram consideradas suficientes e adequadas, permitindo-se concluir que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, devido à relevância dos achados de auditoria consignados na fundamentação do parecer prévio, não elididas pelas contrarrazões apresentadas, não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31.12.2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

Parecer Prévio

Por todo o exposto, opina-se no sentido de que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Luiz Ademir Schock, não estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal.

10. Alertas, Determinações e Recomendações

Em decorrência das irregularidades e dos achados apontados no capítulo 1 e das informações evidenciadas ao longo do relatório, propõe-se:

10.1. Alertar à Administração:

- (a) para que nos próximos exercícios, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 c/c art. 35 da IN nº 39/TCER-2013, informe corretamente no Sistema Sigap (Módulo Gestão Fiscal - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE) as entradas de recursos no Fundeb, no tocante à: (a) Contribuição do Município para formação do Fundo; (b) Ganho ou perda verificada no recebimento de recursos; (c) Complementação da União (somente quando houver); e (d) Aplicações financeiras com recursos do Fundo;
- (b) para que nos termos do art. 35 da IN nº 39/TCER-2013, observe a correta apresentação do fluxo atuarial, por ocasião do envio dos anexos integrantes do Relatório Resumido de Execução Orçamentária via Sigap - Gestão Fiscal; e

10.2. Determinar à Administração que determine ao Departamento de Contabilidade:

- a) se abstenha de realizar alterações nos demonstrativos contábeis sem documentos de suporte, ou seja, que não representem de forma fidedigna as modificações ocorridas no patrimônio e execução do orçamento;
- b) que ao identificar erros nas demonstrações contábeis, realize as correções necessárias no saldo da conta observando o disposto na [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#).
- c) que observe orientações prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para elaboração das demonstrações contábeis, para que não evidencie no quadro principal do Balanço Orçamentário consolidado as receitas intraorçamentárias, anulando o efeito da dupla contagem de arrecadação;
- d) que realize (registre) os ajustes necessários para o reconhecimento do passivo com o Regime Próprio de Previdência Social, evidenciando em notas explicativas às demonstrações contábeis do exercício de 2016 os ajustes realizados de acordo com as disposições do MCASP (6ª Edição) e as NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro;

e) que apresente em Notas explicativas conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP - 6º edição): (a) Balanço Orçamentário: (I) o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; (II) o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); (III) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; as atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; (IV) o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o Ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; (V) e o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; (b) Balanço Financeiro: (I) política de contabilização das retenções; (II) e ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro; (c) Balanço Patrimonial: em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos, recomenda-se o detalhamento das seguintes contas: (I) Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, as taxas, os juros e multas, bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (II) Imobilizado; (III) Intangível; (IV) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; (V) Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; Políticas de depreciação, amortização e exaustão e demais políticas contábeis relevantes; e (VI) Demais elementos patrimoniais, quando relevantes; (d) Demonstração das Variações Patrimoniais: ainda que seus valores não sejam relevantes, sugere-se que evidencie: (I) Redução ao valor recuperável no ativo imobilizado; (II) Baixa de Investimento e (III) Constituição ou reversão de provisões. (e) Demonstração dos Fluxos de Caixa: (I) os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pelo ente, mas que não estejam disponíveis para uso imediato; (II) os itens que compõem o fluxo de caixa que forem relevantes, assim como (III) a política de contabilização das aplicações financeiras.

10.3. Determinar à Administração que ao elaborar o Relatório Circunstanciado apresente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "a":

(a) síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores;

(b) na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;

(c) Avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal;

(d) Avaliação do resultado previdenciário e projeção atuarial; e

(e) Avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo).

10.4. Determinar à Administração que determine à Controladoria Geral do Município

(a) que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Relatório, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração;

(b) que acompanhe e informe por meio do Relatório de Auditoria Anual sobre as medidas adotadas pela Administração com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros, e, ainda, caso a Administração não adote as medidas sugeridas, informe os motivos e as medidas adotadas pelo sistema de controle interno.

Anexo – Demonstrações Contábeis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício: 2015 (R\$)

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	99.287.555,78	102.042.268,64	99.316.985,39	-2.725.283,25
Receita Tributária	16.034.084,36	16.034.084,36	13.554.591,40	-2.479.492,96
Receita de Contribuições	4.016.652,00	4.016.652,00	6.246.249,19	2.229.597,19
Receita Patrimonial	6.185.716,01	6.185.716,01	7.736.096,45	1.550.380,44
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	145.000,00	145.000,00	85.826,12	-59.173,88
Transferências Correntes	69.760.210,63	72.514.923,49	66.229.270,39	-6.285.653,10
Outras Receitas Correntes	3.145.892,78	3.145.892,78	5.464.951,84	2.319.059,06
Receitas de Capital (II)	0,00	13.302.413,73	1.675.724,56	-11.626.689,17
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	370.490,00	370.490,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	13.302.413,73	1.305.234,56	-11.997.179,17
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	0,00			
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	99.287.555,78	115.344.682,37	100.992.709,95	-14.351.972,42
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	99.287.555,78	115.344.682,37	100.992.709,95	-14.351.972,42
Déficit (VII)			7.970.168,17	
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	99.287.555,78	115.344.682,37	108.962.878,12	-6.381.804,25
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos)	0,00	0,00	0,00	0,00

Adicionais)				
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (IX)	84.101.585,24	98.767.750,15	92.780.357,64	89.674.516,00	83.559.014,27	5.987.392,51
Pessoal e Encargos Sociais	46.118.491,81	58.673.101,59	56.126.551,67	56.083.153,89	52.720.239,10	2.546.549,92
Juros e Encargos da Dívida	486.244,00	291.916,88	260.836,24	260.836,24	260.284,28	31.080,64
Outras Despesas Correntes	37.496.849,43	39.802.731,68	36.392.969,73	33.330.525,87	30.578.490,89	3.409.761,95
Despesas de Capital (X)	7.775.119,85	21.832.808,93	16.182.520,48	5.644.422,92	5.339.096,37	5.650.288,45
Investimentos	5.272.601,85	19.417.124,04	13.831.434,18	3.293.336,62	2.988.010,07	5.585.689,86
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.502.518,00	2.415.684,89	2.351.086,30	2.351.086,30	2.351.086,30	64.598,59
Reserva de Contingência (XI)	11.451.733,70	6.446.987,38	0,00	0,00	0,00	6.446.987,38
Reserva do RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	103.328.438,79	127.047.546,46	108.962.878,12	95.318.938,92	88.898.110,64	18.084.668,34
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	103.328.438,79	127.047.546,46	108.962.878,12	95.318.938,92	88.898.110,64	18.084.668,34

Superávit (XVI)

0,00

TOTAL (XVII) = (XV + XVI)

103.328.438,79	127.047.546,46	108.962.878,12	95.318.938,92	88.898.110,64	18.084.668,34
-----------------------	-----------------------	-----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
BALANÇO FINANCEIRO

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS		
Receita Orçamentária (I)	100.992.709,95	108.693.344,72
Ordinária	56.040.362,14	57.695.477,77
Vinculada	44.952.347,81	50.997.866,95
Transferências Financeiras Recebidas (II)	38.785.311,53	40.554.486,51
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	38.785.311,53	40.554.486,51
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	38.672.263,50	24.240.556,44
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	13.643.939,20	4.672.334,79
Inscrição de Restos a Pagar Processados	6.420.828,28	4.471.889,40
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	18.607.496,02	15.096.332,25
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)	66.328.481,94	52.791.528,84
Caixa e Equivalentes de Caixa	66.254.132,91	52.678.508,87
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	74.349,03	113.019,97
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	244.778.766,92	226.279.916,51
DISPÊNDIOS		
Despesa Orçamentária (VI)	108.962.878,12	95.444.154,19
Ordinária	31.483.009,55	30.731.594,26
Vinculada	77.479.868,57	64.712.559,93
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	38.688.945,15	40.525.928,78
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	38.688.945,15	40.525.928,78
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	29.255.098,50	23.981.351,60
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	2.837.342,98	6.498.586,80
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	3.205.779,30	2.157.209,74
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	19.878.670,36	13.717.906,40
Outros Pagamentos Extraorçamentários	3.333.305,86	1.607.648,66

Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	67.871.845,15	66.328.481,94
Caixa e Equivalentes de Caixa	67.837.446,16	66.254.132,91
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	34.398,99	74.349,03
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	244.778.766,92	226.279.916,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício: 2015 (R\$)

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	14.203.133,10	19.703.222,50
Créditos a Curto Prazo	48.398,99	3.106.270,55
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	53.634.313,06	46.550.910,41
Estoques	268.904,94	758.190,06
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	68.154.750,09	70.118.593,52
Ativo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	24.488.238,00	7.477.087,55
Créditos a Longo Prazo	24.488.238,00	7.477.087,55
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	2.898,15	2.898,15
Imobilizado	94.654.237,42	90.056.463,23
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	119.145.373,57	97.536.448,93
TOTAL DO ATIVO	187.300.123,66	167.655.042,45

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	3.401.121,49	2.862.089,65
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	3.867.558,57	1.638.027,93
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	1.602.169,03	2.873.343,37
Total do Passivo Circulante	8.870.849,09	7.373.460,95
Passivo Não Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	13.323.731,54	2.443.756,77
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	2.270.201,16	1.778.580,61
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	50.157.680,07	101.225.115,35
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00

Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	65.751.612,77	105.447.452,73
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	21.430.427,39	21.481.898,69
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	91.247.234,41	33.352.230,08
Resultado do exercício	56.708.286,13	0,00
Resultados de exercícios anteriores	32.871.441,89	44.356.601,68
Ajustes de exercícios anteriores	1.667.506,39	1.667.506,39
Outros resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	112.677.661,80	54.834.128,77
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	187.300.123,66	167.655.042,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Variações Patrimoniais Aumentativas		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.404.003,55	12.492.802,07
Impostos	14.169.292,00	10.818.206,07
Taxas	2.234.711,55	1.674.596,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	15.164.389,38	9.751.544,13
Contribuições Sociais	13.432.596,86	8.398.168,19
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	1.645.966,40	932.893,34
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	85.826,12	420.482,60
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	15.490.612,46	7.803.573,65
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	7.186.753,56	151.546,60
Variações Monetárias e Cambiais	7.736.096,45	6.910.148,05
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	567.762,45	741.879,00
Transferências e Delegações Recebidas	106.341.755,02	116.675.410,51
Transferências Intragovernamentais	38.785.311,53	40.554.486,51
Transferências Intergovernamentais	67.476.860,66	76.120.246,88
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	57.644,29	677,12
Outras Transferências e Delegações Recebidas	21.938,54	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00

Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
VPA a classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	153.400.760,41	146.723.330,36

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

Pessoal e Encargos	65.893.679,90	52.205.097,68
Remuneração a Pessoal	47.357.292,16	42.216.380,83
Encargos Patronais	16.881.199,76	8.124.784,38
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	1.655.187,98	1.863.932,47
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	4.576.612,69	3.835.942,93
Aposentadorias e Reformas	1.322.789,13	1.118.352,37
Pensões	889.670,38	724.397,46
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	2.364.153,18	1.993.193,10
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	21.170.683,74	18.033.513,07
Uso de Material de Consumo	9.046.325,85	7.328.615,14
Serviços	11.766.289,17	10.704.897,93
Depreciação, Amortização e Exaustão	358.068,72	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	9.985.812,26	9.007.241,04
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	260.836,24	145.980,71
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	9.724.976,02	8.861.260,33
Transferências e Delegações Concedidas	40.996.427,31	41.018.492,64
Transferências Intragovernamentais	38.688.945,15	40.525.928,78
Transferências Intergovernamentais	674.417,80	0,00
Transferências a Instituições Privadas	471.272,63	492.563,86
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	1.161.791,73	0,00

Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	3.333.305,86	1.607.648,66
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	3.333.305,86	1.607.648,66
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	1.451.481,54	785.983,36
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	1.451.481,54	785.983,36
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	-50.715.529,02	32.901.288,97
Premiações	6.000,00	6.000,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	345.906,26	346.911,93
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	-51.067.435,28	32.548.377,04
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	96.692.474,28	159.395.208,35
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	56.708.286,13	-12.671.877,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	139.407.531,48	149.247.831,23
Receitas derivadas e originárias	33.087.715,00	32.572.420,72
Transferências correntes recebidas	106.319.816,48	116.675.410,51
Outros ingressos operacionais	0,00	0,00
Desembolsos	131.053.046,69	122.974.899,65
Pessoal e demais despesas	89.526.594,90	80.273.816,86
Juros e encargos da dívida	260.284,28	145.980,71
Transferências concedidas	41.266.167,51	42.555.102,08
Outros desembolsos operacionais	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	8.354.484,79	26.272.931,58
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	370.490,00	0,00
Alienação de bens	370.490,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	4.790.575,24	10.462.504,21
Aquisição de ativo não circulante	4.790.575,24	10.462.504,21
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-4.420.085,24	-10.462.504,21
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	0,00	0,00
Operações de crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Transferências de capital recebidas	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	2.351.086,30	2.234.803,33
Amortização /Refinanciamento da dívida	2.351.086,30	2.234.803,33
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00

Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	-2.351.086,30	-2.234.803,33
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III) (a)	1.583.313,25	13.575.624,04
Caixa e Equivalentes de caixa inicial (b)	66.254.132,91	52.678.508,87
Caixa e Equivalente de caixa final (b+a)	67.837.446,16	66.254.132,91



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

PROCESSO:	01456/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
INTERESSADO:	Luiz Ademir Schock
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	Luiz Ademir Schock - 391.260.729-04 - Prefeito Municipal Marlene Aparecida Coviaque da Silva - 307.673.182-34 - Controlador Everson Martins - 418.994.742-34 - Contador
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$100.992.709,95 (cem milhões, novecentos e noventa e dois mil, setecentos e nove reais e noventa e cinco centavos)
RELATOR:	Conselheiro Paulo Curi Neto

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Rolim de Moura, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

Após a instrução preliminar (págs. 191/228) e Decisão em Definição de Responsabilidade nº 0024/2016-GPCN (pág. 230), os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação conclusiva em face das razões de justificativas apresentadas pelos agentes tidos como responsáveis.

Em resposta aos Mandados de Audiência expedidos pela Secretaria de Processamento e Julgamento (págs. 232/234) os responsáveis apresentam razões de justificativas e documentos (págs. 242/559), cujo teor passa-se a analisar em confronto com os achados.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Inconsistência no saldo da Dotação Atualizada no Balanço Orçamentário

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$542.462,51 entre dotação atualizada apurada (R\$126.505.083,95) e a dotação atualizada informada no Balanço Orçamentário (R\$127.047.546,46).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Razões de justificativas:

Os responsáveis alegaram erro na elaboração do TC-18 Quadro das Alterações Orçamentárias componente da prestação de contas em que se registraram valores negativos para o órgão Saneron. Afirmaram que corrigiram os erros do referido demonstrativo e geraram um novo Balanço Orçamentário (págs. 243, 509 e 562).

Análise das razões de justificativas

Em verificação ao TC-18 enviado junto à prestação de contas, verificou-se que de fato as alterações orçamentárias ao órgão Saneron – Autarquia de Saneamento de Rolim de Moura no valor total de R\$542.462,50 para créditos adicionais suplementares.

Assim, após a correção do TC-18 e sua devida apresentação nas razões de justificativa, o quadro das alterações orçamentárias pode ser demonstrado como segue:

Descrição	Valor (R\$)
1. Dotação Inicial (LOA)	103.328.438,78
2. Fonte de Recurso de Créditos Adicionais (TC-18)	73.035.918,89
3. Anulações de Dotação (TC-18)	49.316.811,21
4. Dotação Atualizada Apurada (1+2-3)	127.047.546,46
5. Dotação Atualizada (Balanço Orçamentário)	127.047.546,46
6. Resultado (4-5) Confere? 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Conclusão:

As contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado.

A2. Divergência no saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa

Situação encontrada:

Divergência de R\$6.947.086,23 entre saldo de caixa apurado (R\$21.150.219,33), mediante a execução orçamentária e extraorçamentária, e o saldo final de Caixa e Equivalente de Caixa (R\$14.203.133,10), demonstrado no Balanço Patrimonial.

Razões de justificativas:

Os responsáveis alegaram que:

“a) A receita orçamentária correta é de R\$101.089.076,33, apresentando uma diferença de R\$96.366,38 tendo em vista que não foram lançadas corretamente as receitas de rendimentos de aplicações financeiras dos fundos municipais, os quais deveriam ser lançados na Prefeitura contra a conta de interveniência financeira de repasse aos fundos municipais. Estamos emitindo novamente o Balanço Orçamentário com a correção;

b) As transferências financeiras recebidas e concedidas estavam apontando a diferença acima citada;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

c) No item 9 da planilha acima, o Técnico considerou o saldo bancário equivocado no valor de R\$19.703.222,50, sendo que o valor correto é de R\$66.328.481,94. No item 11 também foi considerado o valor equivocado de R\$14.203.133,10, sendo o valor correto de R\$6.871.845,15. Percebeu-se que não foram considerados os valores de aplicação financeira do RPPS;

d) No caso abaixo, consideramos a conta “demais créditos e valores de curto prazo” relativos a salário família e salário maternidade ainda não descontados na previdência que serão retidos por ocasião do recolhimento ao INSS e RPPS.

Análise das razões de justificativas:

Em análise ao Balanço Financeiro, verificou-se a diferença de R\$96.366,38 entre as transferências recebidas e as transferências concedidas, diferença esta esclarecida nas razões de justificativa no item “a” – erro na contabilização das receitas orçamentárias decorrentes de aplicações financeiras.

Quanto à diferença entre o saldo inicial e final de caixa e equivalente de caixa demonstrado no Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro, esta foi em decorrência da política de contabilização, ou seja, no Balanço Patrimonial o saldo da conta “investimentos” e “demais créditos e valores de curto prazo” estão segregados da conta “caixa e equivalentes de caixa” enquanto o saldo destas contas no Balanço Financeiro estão consolidadas.

As razões de justificativa podem ser demonstradas como segue no quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)	Análise de Justificativa
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	100.992.709,95	101.089.076,33
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	88.898.110,64	88.898.110,64
3. Ingressos Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	38.672.263,50	38.672.263,50
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	20.064.767,48	20.064.767,48
5. Dispêndios Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	29.255.098,50	29.255.098,50
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	12.094.599,31	12.190.965,69
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-10.647.602,48	-10.647.602,48
8. Variação do período apurada (6+7)	1.446.996,83	1.543.363,21
9. Saldo Inicial de Caixa e Equivalente de Caixa (SF do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	19.703.222,50	66.328.481,94
10. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa apurado (9+8)	21.150.219,33	67.871.845,15
11. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial	14.203.133,10	67.871.845,15
12. Resultado (10-11) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	6.947.086,23	0,00

Conclusão:

Entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Determinação

À Administração que determine à Contabilidade que (a) se abstenha de realizar alterações nos demonstrativos contábeis sem documentos de suporte, ou seja, que não representem de forma fidedigna as modificações ocorridas no patrimônio e execução do orçamento; (b) que ao identificar erros nas demonstrações contábeis, realize as correções necessárias no saldo da conta em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#).

A3. Divergência no saldo do resultado financeiro

Situação encontrada:

Divergência de R\$96.366,38 entre o resultado financeiro apurado (R\$1.446.996,83) e o resultado financeiro demonstrado no Balanço Financeiro (R\$1.543.363,21).

Razões de justificativas:

Os responsáveis esclarecem que a divergência foi em razão da ausência de registro da receita de rendimentos de aplicações financeiras dos fundos municipais no valor de R\$96.366,38, divergência esta que pode ser verificada entre as transferências recebidas e as transferências concedidas.

Por fim, aduzem haverem corrigido o erro e encaminham novos Balanços Orçamentário e Patrimonial para serem examinados (págs. 244, 511 e 563).

Análise das razões de justificativas:

Em análise ao Balanço Financeiro, verificou-se a diferença de R\$96.366,38 entre as transferências recebidas e as transferências concedidas, diferença esta esclarecida nas razões de justificativa como erro na contabilização das receitas orçamentárias decorrentes de aplicações financeiras.

Conclusão:

Conclui-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado. Quanto às alterações contábeis foi emitido Alerta na análise do [A1](#).

A4. Divergência no saldo da demonstração de fluxo de caixa

Situação encontrada:

Divergência de R\$136.316,42 entre a variação da geração líquida de Caixa e Equivalente de Caixa apurada (R\$1.446.996,83) e a geração líquida de Caixa e Equivalente de Caixa consignada na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$1.583.313,25).

Razões de justificativas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Os responsabilizados alegam que a divergência decorre do não lançamento dos rendimentos de aplicações financeiras dos valores das interferências concedidas aos fundos municipais, esclarecem ainda que esta fora corrigida com a emissão de um novo Balanço Orçamentário (pág. 245, 513 e 564).

Análise das razões de justificativas:

Na emissão do novo demonstrativo contábil (págs. 265/267 e 584/586) e no ajuste realizado para a correção do erro não foram observadas as normas contidas na NBC T 16.5 – Registro Contábil c/c NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, haja vista que não se reabre competência já encerrada, considerando o regime de competência atualmente aplicado ao setor público. Ressalte-se que as modificações realizadas nesta peça contábil afetam os demais demonstrativos e, por conseguinte, impactam no resultado do exercício, alterando, portanto, todas as análises realizadas na instrução exordial objetivando a verificação da situação patrimonial e os resultados financeiro e orçamentário do Ente em 2015.

Conclusão:

Entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado. Quanto às alterações contábeis foi emitido Alerta na análise no [A1](#).

A5. Ausência de integridade e representação fidedigna do saldo da Dívida Ativa

Situação encontrada:

a) ausência de reconhecimento da atualização monetária, juros, multas e outros encargos moratórios incidentes sobre os créditos inscritos em dívida ativa, previstos em contratos ou normativos legais, que conforme orientação do MCASP - 6ª Edição (Item 5.3.2.) devem ser incorporados ao valor original inscrito.

b) divergência no valor de R\$6.120.953,61 entre o saldo da dívida ativa apurada (R\$17.968.841,38) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial - Notas explicativas (R\$24.089.794,99).

Razões de justificativas:

Os responsáveis esclarecem que a ocorrência de equívocos na análise técnica preliminar, afirmando que a unidade técnica não considerou os valores da dívida ativa do RPPS e da Autarquia de Saneamento SANERON.

Informam ainda que a movimentação das inscrições e baixas do Anexo TC 23 estavam incorretas, tendo em vista não haverem sido consideradas as movimentações dos estornos e lançamentos, e, por esta razão encaminharam um novo anexo.

Finalizando os responsáveis apresentam quadro detalhando a movimentação da dívida ativa no qual restou destacado o saldo final de **R\$24.141.013,57** (veja págs. 246, 515 e 565).

Análise das razões de justificativas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A divergência apurada se deu em razão de na consolidação das contas, os Créditos Previdenciários a receber pertencentes ao RPPS constarem como Ativo do Município, o que de fato não o é, dado que se trata de uma dívida do Município com o Instituto de Previdência. Conforme dados extraídos do Sigap Contábil, o valor dos créditos inscritos em dívida ativa da Prefeitura Municipal era de R\$5.263.058,36, dados considerados no papel de trabalho. Já o saldo de R\$1.482.953,33 referente a créditos previdenciários inscritos não foram considerados, pois não se tratam de direitos (créditos a receber) da Prefeitura, e sim dívidas – débitos previdenciários a pagar com o Instituto de Previdência de Regime Próprio.

 BALANCETE VERIFICAÇÃO Prefeitura Municipal de Rolim de Moura MÊS DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO/2014 - REMESSA: Consolidada						
Código	Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual	
*12110000000000000000	CREDITOS A LONGO PRAZO	5.529.551,13	5.216.264,70	3.615.952,71	7.129.863,12	
*12110000000000000000	CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO	5.529.551,13	5.216.264,70	3.615.952,71	7.129.863,12	
*12111030000000000000	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	5.529.551,13	3.879.619,07	2.663.155,51	6.746.014,69	
*12111030100000000000	CREDITOS NAO PREVIDENCIARIOS INSCRITOS	3.994.689,28	3.879.619,07	2.611.249,99	5.263.058,36	
*12111030102000000000	CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA	3.994.689,28	3.879.619,07	2.611.249,99	5.263.058,36	
*12111030200000000000	CREDITOS PREVIDENCIARIOS INSCRITOS	1.534.861,85	0,00	51.905,52	1.482.956,33	
*12111030202000000000	CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA	1.534.861,85	0,00	51.905,52	1.482.956,33	
*12111040000000000000	DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA - CLIENTES	0,00	1.336.645,63	952.797,20	383.848,43	
*12111040200000000000	CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA	0,00	1.318.349,15	952.797,20	365.551,95	
*12111040200000000000	CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA	0,00	18.296,48	0,00	18.296,48	

Conforme notas explicativas o saldo da dívida ativa é composto da seguinte forma:

	Saldo Inicial	Inscrição Principal	Inscrição Encargos	Rec. Principal	Rec. Encargos	Saldo Final
Tributária	5.263.058,36	5.848.948,84	6.509.635,29	1.851.184,94	1.048.439,05	14.722.018,50
Não tributária	365.551,95	14.603,62	142.553,97			522.709,54
Saneron	18.296,48	37.844,91		4.922,81		51.218,58
Total	5.646.906,79	5.901.397,37	6.652.189,26	1.856.107,75	1.048.439,05	15.295.946,62

Já a composição dos débitos previdenciários com o Instituto de Previdência Própria conforme notas explicativas ao Balanço Patrimonial somam:

Dívida Prev. com RPPS	1.482.956,33	7.984.976,86		622.866,24		8.845.066,95
------------------------------	--------------	--------------	--	------------	--	---------------------

Com os dados demonstrados nas notas explicativas ao Balanço Patrimonial, o papel de trabalho para apuração do saldo da dívida ativa pode ser demonstrado como segue:

Descrição	Valor (R\$)	Análise Justificativa
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	5.628.610,31	5.646.906,79
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00	
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	5.263.058,36	5.263.058,36
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	365.551,95	365.551,95
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	8.592.538,78	5.901.397,37
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	6.652.239,09	6.652.189,26
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	2.904.546,80	2.904.546,80
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	1.851.184,94	1.851.184,94
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	4.922,81	4.922,81
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	1.048.439,05	1.048.439,05
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00	
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00	
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00	
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	17.968.841,38	15.295.946,62
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	24.089.794,99	15.295.946,62
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-6.120.953,61	0,00

Quanto a dívida ativa inscrita pelo RPPS, conforme [Manual de Procedimentos Específicos – Parte III, item 03.05.06, página 135](#), caso o RPPS tenha como devedor o Ente Público de relacionamento não deverá ser registrada em seu Ativo, porém deverá ser registrada no Ativo Compensado, para fins de controle. Ao contrário, esses valores deverão estar registrados no Passivo do respectivo Ente Público devedor, ou seja, registra-se a dívida com o RPPS no Passivo do Balanço Patrimonial do Município e somente em contas de controle no Balanço Patrimonial do RPPS.

Pelo exposto, conclui-se que o saldo de R\$8.845.066,95 faz parte do Passivo do Município e do Ativo do Instituto de Previdência, não podendo por ocasião da consolidação das contas passar a figurar como Ativo do Município, pois tal situação criaria um Ativo fictício.

Conclusão:

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para esclarecer a divergência, logo, opina-se por sua elisão. Quanto às alterações contábeis foi emitido Alerta na análise no [A1](#).

Determinação

À Administração que determine ao Departamento de contabilidade do Município que realize os ajustes necessários para o reconhecimento do passivo com Regime Próprio de Previdência Social de acordo com o [Manual de Procedimentos Específicos – Parte III, item 03.05.06, página 135](#), evidenciando em notas explicativas os ajustes realizados de acordo com as disposições do MCASP (6ª Edição) e as [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A6. Divergência no saldo da conta Estoque

Situação encontrada

Divergência de R\$96.329,20 entre o saldo o estoque apurado (R\$365.234,14) e o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$268.904,94).

Razões de justificativas

Em síntese, os responsabilizados informaram que houve erros nos lançamentos da movimentação do almoxarifado; alegaram que foram corrigidos os erros e enviaram novo Balanço Patrimonial (pág. 247, 516 e 566).

Análise das razões de justificativas

Ressalte-se que o saldo da conta Estoque registrado no Balanço Patrimonial juntado às págs. 261/264 e 580/583 (R\$261.313,27) difere do saldo apresentado no demonstrativo encaminhado na instrução inicial (R\$268.904,94) (pág.24/27). Eis que na emissão do novo demonstrativo contábil e no ajuste realizado para a correção do erro não foram observadas as normas contidas na NBC T 16.5 – Registro Contábil c/c NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, haja vista que não se reabre competência já encerrada, considerando o regime de competência atualmente aplicado ao setor público. Ressalte-se que as modificações realizadas nesta peça contábil afetam os demais demonstrativos e, por conseguinte, impactam no resultado do exercício, alterando, portanto, todas as análises realizadas na instrução exordial objetivando a verificação da situação patrimonial e os resultados financeiro e orçamentário do Ente em 2015.

Conclusão:

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado. Quanto às alterações contábeis foi emitido Alerta na análise no [A1](#).

A7. Divergência no teste de saldo do resultado patrimonial

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$480.788,19 no saldo do resultado acumulado do exercício anterior, em decorrência de transposição de saldo do exercício anterior (R\$91.728.022,60) com divergência de valor para o saldo do exercício seguinte (R\$91.247.234,41).

Razões de justificativas:

Os responsáveis apresentaram planilha (pág. 247, 517 e 566) contendo o cálculo do resultado patrimonial com foco no resultado obtido da soma do resultado patrimonial acumulado (resultado do exercício anterior – Balanço Patrimonial) com o resultado do período demonstrado na Demonstração das Variações Patrimoniais.

Análise das razões de justificativas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

O teste de auditoria aplicado na análise preliminar além de focar na consistência do resultado patrimonial apurado no período, também examina a evidenciação desse resultado no Balanço Patrimonial, conjugando os saldos anteriores aos ajustes, cuja soma adicionada ao resultado do exercício deve conciliar com o saldo da conta Resultados Acumulados.

A planilha apresentada pelos responsáveis suprimiu a linha 7 referente aos ajustes de exercícios anteriores, além das alterações expostas no paragrafo anterior (Fls. 247).

Além disso, conforme já dito algumas linhas atrás o Balanço Patrimonial encartado às págs. 261/264 e 580/583 fora modificado sem a devida observância das normas contidas na NBC T 16.5 – Registro Contábil c/c NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro e sem apresentar documentação de suporte e justificar os motivos que originaram a divergência do achado de auditoria, substituindo os demonstrativos contábeis do exercício já encerrado.

Ressalte-se ainda que as modificações realizadas nesta peça contábil impactam no resultado do exercício, alterando, portanto, todas as análises realizadas na instrução exordial objetivando a verificação da situação patrimonial e os resultados financeiro e orçamentário do Ente em 2015.

Conclusão

Entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado. Quanto às alterações contábeis foi emitido Alerta na análise no [A1](#).

A8. Divergência no saldo do passivo exigível

Situação encontrada:

Divergência de R\$758.955,25 entre o passivo exigível de acordo com a Lei 4.320/64 (R\$90.102.639,13) e saldo do apurado do passivo exigível ajustado de acordo com MCASP (R\$90.861.594,38).

Razões de justificativas

Os responsáveis enviaram um novo Balanço Patrimonial corrigido (veja pág. 24/26).

Análise das razões de justificativas

Os responsáveis encaminharam Balanço Patrimonial corrigido às folhas 24/26 do protocolo 01456/16, contudo não apresentaram os motivos que originaram a divergência do achado de auditoria, substituindo demonstrativos contábeis que já se encontravam encerrados e publicados.

Ressalte-se ainda que as modificações realizadas nesta peça contábil impactam no resultado do exercício, alterando, portanto, todas as análises realizadas na instrução exordial objetivando a verificação da situação patrimonial e os resultados financeiro e orçamentário do Ente em 2015.

Conclusão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado. Quanto às alterações contábeis foi emitido Alerta na análise no [A1](#).

A9. Divergência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$-762.481,70 entre o saldo apurado do Superávit/Déficit financeiro (R\$42.761.863,54) e o demonstrado no Balanço Patrimonial - Quadro do Superávit/Déficit financeiro (R\$43.524.345,24).

Razões de justificativas

Os responsabilizados apenas informam haverem enviado um novo Balanço Patrimonial corrigido (veja pág. 248, 519 e 567).

Análise das razões de justificativas

Os responsáveis encaminharam Balanço Patrimonial corrigido às folhas 24/26 do protocolo 01456/16, contudo não apresentaram os motivos que originaram a divergência do achado de auditoria, substituindo demonstrativos contábeis que já se encontravam encerrados e publicados.

Ressalte-se ainda que as modificações realizadas nesta peça contábil impactam no resultado do exercício, alterando, portanto, todas as análises realizadas na instrução exordial objetivando a verificação da situação patrimonial e os resultados financeiro e orçamentário do Ente em 2015.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado. Quanto às alterações contábeis foi emitido Alerta na análise no [A1](#).

A10. Não atingimento do Resultado Nominal

Situação encontrada:

A meta fiscal de Resultado Nominal estabelecida na LDO para o exercício de 2015 não foi atingida, pois foi prevista a meta de R\$440.694,73 e o resultado foi de R\$14.993.732,15, o que representou - 3.302,29% da meta prevista, situando-se abaixo do previsto.

Razões de justificativas

A Controladora do Município alega que os valores apresentados não condizem com os demonstrados no Demonstrativo do Resultado Nominal encaminhado pela Municipalidade e por esta razão acredita que houve erro de digitação na análise técnica preliminar (pág. 249).

Análise das razões de justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Considerando que fora encaminhado junto à justificativa (pág. 296) o Anexo 5 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Demonstrativo do Resultado Nominal), sua análise será realizada em confronto com os dados registrado no sistema Sigap – Gestão Fiscal.

Descrição	Sigap – Gestão Fiscal	Anexo 5 (pág. 296)
1. Dívida Fiscal Líquida - Exercício anterior	-9.498.982,67	-9.498.982,67
2. Dívida Fiscal Líquida - Exercício Atual	5.494.749,48	-3.839.439,47
3. Resultado Nominal Realizado (2-1)	14.993.732,15	5.659.543,20
4. Meta Anual Fixada na LDO (R\$)	440.694,73	440.694,73
5. % Realizado = (3/4)*100	3.402,29%	1.284,23%
6. % Variação = (4-3)/(4)*100	-3.302,29%	-1.184,23%
Situação (Atingida/Não Atingida)	Não atingida	Não atingida

Tanto o demonstrativo encaminhado via Sigap – Gestão Fiscal quanto o encaminhado junto à justificativa (pág. 296) revelam o aumento do estoque da dívida em mais de 1.000%.

Registre-se, por fim, que prevalecem para fins desta análise os dados remetidos a esta Corte via Sigap - Gestão Fiscal, eis que encaminhados de acordo com o normatizado por esta Corte de Contas. Ressalte-se que a retificação dos dados enviados pelo Sistema Sigap só pode ser realizada pelo por meio do próprio sistema.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado.

A11. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18)

Situação encontrada:

Inconsistência no total de créditos adicionais abertos informados via Sistema SIGAP Contábil - arquivo Decretos (R\$13.361.135,16) e os dados enviados junto a prestação de contas através do Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18) no valor de R\$72.493.456,38.

Razões de justificativas

Em síntese foi alegado que o sistema SIGAP não permite consolidação dos arquivos de decretos de alterações orçamentárias (pág. 250, 520 e 568).

Análise das razões de justificativas

O que o manual do SIGAP Contábil não define como obrigatório a remessa consolidada das informações dos arquivos decretos. Dessa forma, restou prejudicada a comparação realizada na instrução inicial entre o TC-18 (consolidado) com as informações de remessa do SIGAP Contábil (arquivos Decretos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Frisa-se, que de acordo com o manual do SIGAP Contábil, as informações dos arquivos decretos devem ser encaminhadas por unidade, não permitindo o envio dos dados consolidados.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado.

A12. Excessivas alterações no orçamento inicial

Situação encontrada:

A Administração Municipal alterou o orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais o valor de R\$72.493.456,38, o equivalente a 70,16% do orçamento inicial (R\$103.328.438,79), alterando excessivamente o orçamento, o referido percentual não coaduna com o limite razoável adotado pela jurisprudência desta Corte que é de 20% (Decisão n. 232/2011 - Pleno, autos nº 1133/2011).

Razões de justificativas:

Em síntese a Controladora do Município afirma que as modificações no orçamento são realizadas de acordo com a necessidade de cada Secretaria do Município. Além disso, informa já haver alertado à Administração quanto à necessidade do adequado planejamento das despesas a serem realizadas no decorrer do exercício em observância aos pressupostos de responsabilidade na Gestão Fiscal (pág. 250)

Já o Prefeito Municipal informa estar implementando medidas para evitar a realização de excessivas alterações no inicial, sem, contudo, descrevê-las (págs. 569/570).

Análise das razões de justificativas

Após a instrução inicial, foi identificado pela unidade técnica desta Corte de Contas que a metodologia na elaboração do papel de trabalho devia levar em consideração somente as fontes de recursos previsíveis (anulações de dotações e as operações de crédito), excluindo-se, as demais fontes de recursos não previsíveis quando da elaboração da LOA (superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, excesso de arrecadação e recursos vinculados – excesso de arrecadação de convênios).

Excluindo-se as fontes de recursos não previsíveis, o percentual de alterações orçamentárias alcançaram 47,73%, acima do limite da razoável (20%).

Descrição	Valor
Alteração do Orçamento	
(a) Dotação Inicial	103.328.438,79
(+) Créditos Suplementares	36.886.072,76
(+) Créditos Especiais	35.607.383,62



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

(+) Créditos Extraordinários	0
Total de Créditos Adicionais abertos no período	72.493.456,38
(-) Anulações de Créditos	49.319.811,21
(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	108.962.878,12
Fonte de Recursos	
(b) Superávit Financeiro (não previsíveis)	6.539.033,70
(c) Excesso de Arrecadação (não previsíveis)	10.559.036,00
(d) Anulações de Dotação	49.319.811,21
(e) Operações de Crédito	0
(f) Recursos Vinculados (não previsíveis)	6.691.037,97
Total das fontes de recursos	63.803.818,88
% alterações orçamentárias (excluído as fonte de recursos não previsíveis) ((d+e)/a*100)	47,73%

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado.

A13. Abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos

Situação encontrada:

O Município registrou abertura de créditos adicionais indicando como fonte de recursos superávit financeiro no valor de R\$6.737.033,70, no entanto, o superávit/déficit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos da Lei 4.320/64, correspondia a um déficit de R\$27.438.143,79 (excluído o superávit financeiro do Instituto de Previdência), desta forma, indicando a abertura de créditos adicionais sem fonte de recurso no valor de R\$6.737.033,70.

Razões de justificativas

Os responsáveis esclarecem que o déficit financeiro foi o apurado no Balanço Patrimonial sem considerar os dados do TC-38 referente ao saldo a receber dos convênios celebrados pelo município, devendo este ser considerado, dado que houve empenho em sua integralidade das despesas de convênio.

Análise das razões de justificativas

Em consulta ao Processo nº 1877/15 que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura do exercício de 2014, verificou-se que os dados informados no anexo TC-38¹ ocasionaram os seguintes reflexos no resultado financeiro do exercício:

¹ Pág. 40 do Documento nº 12237/2015 juntados ao Processo nº 1877/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Apuração do superávit/déficit financeiro do exercício de 2014

Descrição	2014 (R\$)
Cálculo consolidado	
1. Ativo Financeiro - Consolidado	66.328.481,94
2. Passivo Financeiro - Consolidado	44.698.727,77
3. Superávit ou Déficit Financeiro (1-2) - Consolidado	21.629.754,17
Cálculo Excluído o Instituto de Previdência, Autarquias e Câmara	
4. Superávit ou Déficit Financeiro - Instituto de Previdência	49.067.897,96
5. Superávit ou Déficit Financeiro - Autarquias	25.875,39
6. Superávit ou Déficit Financeiro - Câmara	0,00
7. Déficit Financeiro (3-4-5-6) (Excluído o RPPS, Autarquias e Câmara)	-27.464.019,18
8. Recursos de convênios empenhados pendentes de repasse (Anexo TC 38)	33.545.951,01
9. Superávit Financeiro (Excluído o RPPS, Autarquias e Câmara) (7+8)	6.081.931,83

Fonte: Processo nº 01328/16 - Instituto de Previdência; Processo nº 01229/16 - Autarquia de Saneamento; Processo nº 01034/16 - Autarquia Municipal de Esporte; Processo nº 01191/16 - Câmara Municipal e Processo nº 1877/15 que trata da Prestação de Contas do Município/2014.

O TC-18 à pág. 277/288 registra que no decorrer do exercício foram abertos créditos adicionais com utilização da fonte superávit financeiro no montante de R\$6.539.033,70.

Considerando que o superávit financeiro ajustado no exercício anterior, nos termos da Lei 4.320/64, fora de R\$6.081.931,83 (excluído o superávit financeiro do Instituto de Previdência e Autarquias), têm-se ainda a abertura de créditos adicionais sem fonte de recurso no valor de R\$457.101,87.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado.

A14. Déficit na execução do orçamento sem cobertura financeira

Situação encontrada:

O município apresentou déficit orçamentário consolidado no valor R\$7.970.168,17, entretanto, esse resultado foi influenciado pelo resultado do Instituto de Previdência (R\$8.688.132,88), que após a exclusão evidenciou um déficit orçamentário ainda maior, no valor de R\$16.658.301,05, apenas parte deste déficit possui cobertura, sendo as despesas empenhadas de convênios, mas não arrecadadas no exercício conforme Anexo TC-38 (R\$11.309.749,62), perfazendo, desta forma, um déficit orçamentário sem cobertura no valor de R\$5.348.551,43.

Razões de justificativas:

Os responsáveis alegam que na análise técnica preliminar não foram considerados os valores do Anexo TC-38, informam ainda haverem sido detectadas inconsistências no Balanço Orçamentário as quais foram corrigidas (vide págs. 253/254 e 572/573).

Análise das razões de justificativas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Esclareça-se que na análise técnica preliminar foram considerados os valores dos recursos de convênios não repassados cujas despesas haviam sido empenhadas (TC-38), conforme especificado na situação encontrada do presente achado de auditoria.

Em relação ao déficit orçamentário apurado (R\$5.348.551,43), consoante análise empreendida no achado A13, o resultado financeiro do exercício anterior (2014) ajustado foi superavitário em R\$6.081.931,83, sendo suficiente para cobertura do déficit orçamentário.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado.

A15. Déficit do resultado financeiro previdenciário a partir do exercício de 2024

Situação encontrada:

Da análise do comportamento das projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, verifica-se que, a partir do exercício de 2024, o resultado previdenciário tornou-se negativo revelando um crescente déficit financeiro em face do aumento anual das despesas previdenciárias e/ou queda nas receitas previdenciárias. Esse quadro de crescimento do déficit financeiro previdenciário poderá exigir maior esforço do Tesouro, na alocação de recursos, para cobertura do déficit anual do Regime Próprio de Previdência do município.

A LRF prima pela responsabilidade dos dirigentes na gestão fiscal, a qual deverá ser realizada de forma planejada e transparente com o objetivo de corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre as receitas e despesas da seguridade social.

Assim, Administração deve demonstrar que está adotando as medidas sugeridas no Plano Atuarial, com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros.

Razões de justificativas

Os jurisdicionados informam que os dados enviados via SIGAP referiam-se ao exercício de 2013 relativos ao ano-base de 2012.

Por fim, para corroborar as alegações informam haver coligido aos autos relatório de 2015 (ano-base 2014), cálculo atuarial da Caixa Econômica Federal e o novo anexo X – Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS, contendo dados atualizados (págs. 254 e 573).

Análise das razões de justificativas

Tanto o demonstrativo da Projeção Atuarial (pág. 446/447) quanto o Relatório da Avaliação Atuarial evidenciam um resultado previdenciário negativo a partir do exercício de 2049 até o exercício de 2066.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Verifica-se que os documentos apenas evidenciam a postergação do início do déficit atuarial. Além disso, a Administração não demonstrou o implemento das medidas sugeridas no Plano Atuarial, com o objetivo de reduzir a projeção do déficit ou equalização dos resultados ao longo dos exercícios futuros.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado.

A16. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações que independem de autorização legislativa

Situação encontrada:

Insuficiência financeira para cobertura de obrigações que independem de autorização legislativa no valor R\$11.689.379,90 (excluído o Instituto de Previdência, Câmara e Autarquias) apurado pelo confronto entre o Ativo e Passivo financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial (Quadro de acordo com a Lei nº 4.320/1964). No exercício, conforme Anexo TC-38, o município possuía empenho de despesas de convênios, mas que ainda estavam pendentes de recebimento de recursos financeiros no valor de R\$11.309.749,62. Assim após a exclusão destes, a insuficiência financeira foi de R\$379.630,28.

Destaca-se ainda, que a Administração não reconheceu na composição do Ativo Financeiro as transferências a receber de recursos de convênios.

Razões de justificativas:

Eis a transcrição das justificativas apresentadas (págs. 255/256 e 574/575):

“O valor dos restos a pagar inscritos no exercício de 2015 corresponde a R\$20.064.767,48, porém deste montante total, R\$11.242.162,63 são provenientes de despesas empenhadas de convênios, cujos recursos financeiros não foram repassados, conforme Demonstrado no TC 38 - Demonstrativo de Recursos Financeiros de Convênios não repassados, cujas despesas já foram empenhadas, que compõe esta prestação - de contas anual consolidada da Prefeitura Municipal, deduzindo-se este valor temos um resultado de R\$8.822.604,85 dos restos a pagar inscritos em exercício anteriores a 2015.

O valor dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores a 2015 corresponde a R\$2.680.983,40, porém deste montante total, R\$1.253.310,74 são provenientes de despesas empenhadas de convênios, cujos recursos financeiros não foram repassados, conforme Demonstrado no TC 38 - Demonstrativo de Recursos Financeiros de Convênios não repassados, cujas despesas já foram empenhadas, (empenhos dos exercícios de 2013 e 2014 que compõe esta prestação de contas anual consolidada da Prefeitura Municipal. Deduzindo-se este valor temos um resultado de R\$1.427.672,66”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Finalizando os responsáveis apresentam em um quadro os resultados narrados (págs. 255/256 e 574/575).

Análise das razões de justificativas:

Os dados informados no Anexo TC-38 Demonstrativo dos recursos financeiros de convênios não repassados cujas despesas já foram empenhadas corresponde ao total de pendências de repasses, isto é, compreende o exercício atual e também os exercícios anteriores, sendo que os valores nele demonstrados (R\$11.309.749,62) foram computados na análise técnica preliminar, conforme demonstrado na “situação encontrada” do presente Achado de Auditoria.

Assim, tem-se Insuficiência financeira de R\$379.630,28 para cobertura de obrigações que independem de autorização legislativa.

Conclusão:

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado.

A17. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores

Situação encontrada:

a) (Item V da Decisão n. 298/2013 - Processo n. 1603/2013) abstenha de encaminhar de forma intempestiva os registros contábeis da municipalidade a esta Corte de Contas, evitando com isso aplicação de multa decorrente da reincidência, caso venha a ser novamente constatada. Não Atendeu. Comentário: Conforme consulta ao Sigap Contábil, houve remessa intempestiva dos balancetes mensais referente aos meses de Janeiro a Agosto e Dezembro de 2015.

b) (Item VII da Decisão 298/2013 - Processo 1603/2013 e Item V da Decisão 386/2014 - Processo 1177/2014) adote, para os períodos vindouros, mecanismos técnicos mais eficazes, no momento da elaboração das Metas dos Resultados Primário e Nominal, visando evitar a ocorrência de inconsistência dos valores previstos com os executados, utilizando para tanto das normas técnicas prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN em cumprimento ao princípio do planejamento, disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00. Não Atendeu. Comentário: Conforme relatório de gestão fiscal, não houve atingimento da meta de resultado nominal no exercício de 2015.

c) (Item II, a, da Decisão n. 386/2014 - Processo n. 1177/2014; Item II, c, da Decisão n. 386/2014 - Processo n. 1177/2014; e Item II, g, da Decisão n. 203/2015 - Processo n. 1877/2015) Providencie a remessa de documentos a esta Corte dentro dos prazos. Não Atendeu. Comentário: Conforme consulta ao Sigap Contábil, houve remessa intempestiva dos balancetes mensais referente aos meses de Janeiro a Agosto e Dezembro de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

d) (Item II, b, da Decisão n. 386/2014 - Processo n. 1177/2014) Providencie a publicação dos relatórios fiscais dentro do prazo. Não Atendeu. Comentário: Conforme Processo de Gestão Fiscal (2701/2015), foram encaminhados intempestivamente os relatórios do 1º, 2º, 3º e 6º bimestres.

e) (Item II, e, da Decisão n. 386/2014 - Processo n. 1177/2014) Implemente medidas com vistas a elaborar, doravante, o relatório anual, especificando, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, em atenção ao art. 13 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000. Não Atendeu. Comentário: Conforme relatório no Sigap Gestão.

f) (Item II, i, da Decisão 386/2014 - Processo 1177/2014) Verifique, ao promover a abertura de créditos adicionais, a existência de recursos disponíveis. Situação: Não Atendeu. Comentário: Conforme Papel de Trabalho QA02-12, houve abertura de créditos adicionais no valor de R\$6.737.033,70 indicando como fonte de recursos, o superávit financeiro, contudo, o município dispunha era de déficit financeiro do exercício anterior.

g) (Item V da Decisão n. 386/2014 - Processo n. 1177/2014) Determinar ao atual responsável pelo Controle Interno do Município de Rolim de Moura que aperfeiçoe as análises empreendidas nas prestações de contas, realizando auditorias in loco, examinando a legalidade das despesas realizadas e verificando se o executado pela LOA guarda compatibilidade com o previsto pela LDO e pelo PPA. Não Atendeu. Comentário: O Relatório do Controle Interno não apresenta essas informações.

Razões de justificativas:

Em relação aos apontamentos acima a Controladoria do Município informa que tem orientado aos gestores a cumprir os prazos regimentais desta Corte de Contas para a remessa e publicação de dados. Em relação às deficiências do relatório de combate à evasão e sonegação de tributos informa já haver orientado os setores responsáveis pela elaboração do mencionado relatório quanto à necessidade de aprimoramento das análises apresentadas, destaca ainda que na maioria das vezes as recomendações não são atendidas. Por sua vez, em relação às debilidades do Relatório da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais informa que a estrutura de pessoal da unidade de Controle Interno é precária frente à sua grande demanda, desta forma, afetando a qualidade dos serviços (págs. 256/258).

Já o Prefeito Municipal informa que as intempestividades das remessas de dados a esta Corte de Contas e a publicação a destempo das informações invariavelmente ocorrem em função da adequação do sistema informatizado da contabilidade às atualizações do Layout do sistema Sigap Contábil. Quanto à necessidade da melhoria das técnicas de planejamento das metas de resultados nominal e primário, apenas informa que este item já foi respondido no Achado A10.

Informa ainda que os créditos abertos no exercício no valor de R\$6.737.033,70 tiveram como aporte o superávit do exercício de 2014 apurado no relatório de análise de justificativa da Prestação de Contas do mencionado exercício (Processo nº 1877/15).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Quanto às deficiências do relatório de combate à evasão e sonegação de tributos informa já haver orientado os setores responsáveis quanto à necessidade de aprimoramento das análises apresentadas. De igual modo, em relação às debilidades do Relatório da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais informa estar em andamento as providências necessárias ao aparelhamento da Unidade de Controle Interno e, por conseguinte, a melhoria das atividades (págs. 575/578).

Análise das razões de justificativas:

Em que pese as justificativas, há de se sopesar que a maioria das determinações expedidas por esta Corte de Contas não foram atendidas pela Municipalidade considerando que: metade dos balancetes relativos ao exercício de 2015 (janeiro, fevereiro, março, abril, julho e agosto/2015) foram enviados ao Tribunal intempestivamente; conforme informações do Processo nº 2701/2015 que trata do acompanhamento da Gestão Fiscal as publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º, 3º, 4º e 5º bimestres/2015 e Relatório da Gestão Fiscal do 2º quadrimestre/2015 foram efetuadas intempestivamente; consoante debatido na análise das justificativas do achado A13 no decorrer do exercício foram abertos créditos adicionais utilizando da fonte superávit financeiro no montante de R\$6.539.033,70 e considerando que o superávit financeiro apurado no exercício anterior, fora de R\$6.081.931,83 (excluído o superávit financeiro do Instituto de Previdência e Autarquias), desta forma, têm-se ainda a abertura de créditos adicionais sem fonte de recurso no valor de R\$457.101,87; o Ente não anexou eletronicamente no sistema Sigap – Gestão Fiscal cópia digitalizada do relatório anual, especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do município.

Contudo, entendemos que devem ser excetuadas do rol das determinações descumpridas o contido nas alíneas “b” e “g” deste achado pelas seguintes razões:

As determinações contidas no item VII da Decisão 298/2013 - Processo 1603/2013 orientando quanto a adoção de mecanismos técnicos eficazes quando da fixação das Metas dos Resultados Primário e Nominal foram destinadas ao Prefeito senhor César Cassol, por seu turno, a LDO para o exercício de 2015 fora editada pelo agente supra mencionado (César Cassol), logo, entende-se que o descumprimento deste mandamento não pode ser imputado ao senhor Luiz Ademir Shock Chefe do Executivo no exercício de 2015.

Em exame ao Relatório do Controle Interno sobre as Contas Anuais verificou-se que as análises empreendidas por aquele órgão abordam o comparativo em termos quantitativos e qualitativos das ações realizadas com o previsto nos instrumentos de planejamento (Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual), apresentando informações segregadas por Unidades Gestoras, Secretarias, Programas e Ações, constando ainda a especificação dos objetivos, público alvo, justificativas e classificação da despesa.

Conclusão:

Entende-se que as justificativas apresentadas são suficientes para a descaracterização dos achados consignados nas alíneas “b” e “g” deste item, no entanto, em relação aos apontamentos contidos nas alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “f”, as justificativas trazidas não são suficientes para suas desconstituições, logo, opina-se por suas permanências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise das contrarrazões apresentadas contra os achados levantados por meio da Decisão Monocrática - DDR nº 0024/2016-GCPCN. (Págs. 230), opinamos por acatar as razões de justificativa dos achados ([A1](#), [A2](#), [A3](#), [A5](#), [A11](#), e [A14](#)) e por rejeitar as alegações de defesa dos responsáveis nos achados ([A4](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A12](#), [A13](#), [A15](#), [A16](#) e [A17](#)).

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Paulo Curi Neto, propondo o relatório e o parecer prévio sobre as contas de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal de Rolim de Moura.

Porto Velho - RO, 18 de outubro de 2016.

Respeitosamente,

Luana Pereira dos Santos Oliveira
Técnica de Controle Externo – Cad. 442
Membro da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Revisão,

Rodolfo Fernandes Kezerle
Auditor de Controle Externo – Cad. 487
Coordenador da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Supervisão,

Demétrius Chaves Levino de Oliveira
Supervisor – Cad. 361
Portaria nº 401/TCER/2016

Em, 20 de Outubro de 2016



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 20 de Outubro de 2016



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO